



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11032 | 72 páginas
Curitiba, Terça-feira, 05 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	18
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	21
Secretaria da Educação e do Esporte	21

Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde	63
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	63
Secretaria da Segurança Pública	64
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	68
Receita Estadual do Paraná	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	70
Defensoria Pública do Estado	70
Ministério Público do Estado do Paraná	72



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.739

4 de outubro de 2021.

Institui as diretrizes do ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito da educação básica no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º É admitido o ensino domiciliar, sob o encargo dos pais ou dos responsáveis pelos alunos, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A participação comunitária do aluno em ensino domiciliar, com o objetivo de promover interação social deverá ser garantida pelos pais ou responsáveis, mediante a comprovação de participação em atividades públicas ou privadas, com carga horária não inferior a oito horas mensais, e dar-se-á através de comparecimento em atividades coletivas desportivas, religiosas ou de lazer, em espaços públicos ou privados.

§ 2º O aluno em ensino domiciliar poderá ser dispensado da participação comunitária mediante recomendação médica específica.

§ 3º A comprovação da participação do aluno em ensino domiciliar às atividades descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á por meio de matrículas, contratos, diplomas, certificados, recibos e declaração dos pais ou responsáveis, instruídos com filmagens ou fotografias, como ainda, por qualquer outro meio idôneo.

Art. 3º Veda a opção pelo ensino domiciliar aos pais ou responsáveis dos alunos que:

I - tenham sofrido condenação pela prática de qualquer crime doloso contra a vida e os crimes cometidos na modalidade dolosa, previstos na:

- Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e
- Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II - tenham sofrido as determinações cabíveis previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 1990; ou

III - que estejam respondendo administrativa ou judicialmente por falta, omissão ou abuso à criança e ao adolescente, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 4º É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre o ensino escolar e o ensino domiciliar.

Parágrafo único. A opção pode ser realizada a qualquer tempo e deve ser comunicada expressamente à instituição escolar na qual o aluno encontra-se matriculado.

Art. 5º É assegurada a igualdade de condições e direitos entre os alunos do ensino escolar e do ensino domiciliar.

Parágrafo único. A igualdade referida no caput deste artigo se estende aos pais ou responsáveis optantes pelo ensino domiciliar.

Art. 6º Os optantes pelo ensino domiciliar devem declarar a sua escolha ao órgão competente, conforme definido em ato do Poder Executivo, por meio de formulário específico.

§ 1º O recebimento do formulário pela autoridade competente implica na autorização e matrícula, para todos os efeitos legais, para o ensino domiciliar, nos termos do inciso II do art. 209 da Constituição Federal.

§ 2º As famílias terão assegurado seu direito de exercer o ensino domiciliar plenamente, enquanto não estiver disponível o formulário.

Art. 7º As famílias que optarem pelo ensino domiciliar devem manter registro atualizado das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus alunos, bem como, deverão apresentá-lo sempre que requerido pela autoridade competente.

§ 1º O registro atualizado das atividades pedagógicas é dispensado em caso do aluno estar matriculado em instituição de apoio ao ensino domiciliar.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as atribuições das instituições de apoio ao ensino domiciliar.

Art. 8º As crianças e adolescentes ensinados no regime domiciliar serão avaliados por meio das provas institucionais aplicadas pelo sistema público de ensino nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a fiscalização das atividades realizadas no âmbito do ensino domiciliar, que também poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar da localidade, conforme atribuições ordinariamente previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial o da convivência comunitária.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Coronel Lee
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Dr. Batista
Deputado Estadual

Homero Marchese
Deputado Estadual

Emerson Bacil
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Delegado Fernando Martins
Deputado Estadual

Ademir Bier
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Elio Rush
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

Galo
Deputado Estadual

Paulo Litro
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Subtenente Everton
Deputado Estadual

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Luiz Carlos Martins
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Mauro Moraes
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Francisco Bühler
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Lei nº 20.740

5 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins da presente Lei considera-se:

- I - desconto: valor deduzido da folha de pagamento por determinação legal ou judicial;
- II - consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
- III - consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica contratual que autorize consignação, nos termos desta Lei;
- IV - consignatário: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 2º Para fins desta Lei são considerados descontos compulsórios:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - obrigações decorrentes de Lei ou de decisão judicial;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública estadual, direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual;
- VII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal;
- VIII - contribuição normal de empregado da administração pública estadual indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal.

CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 3º Além dos descontos compulsórios será permitida, com autorização pessoal, intransferível e expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação facultativa de:

- I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA;
- II - mensalidade de plano de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral;
- III - amortização de financiamento de casa própria;
- IV - aluguel para fins de residência do consignante;
- V - despesas com a realização de compras, serviços, saques e com financiamento de bens duráveis, utilizando cartão de benefícios consignado, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, podendo esta compra ser parcelada;
- VI - mensalidades com instituições de ensino;
- VII - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná;
- VIII - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;
- IX - contribuição para entidade aberta de previdência privada.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização pessoal, intransferível e expressa do consignado, mediante senha.

§ 2º Uma vez que o disposto no caput deste artigo se trata de rol taxativo, nenhuma outra consignação facultativa poderá ser realizada em folha de pagamento.

CAPÍTULO III DOS CONSIGNADOS

Art. 4º A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- I - servidor efetivo regido por estatuto estadual;
- II - servidor ocupante de cargo em comissão;
- III - servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- IV - militar do Estado;
- V - servidor aposentado;
- VI - pensionista de geradores de pensão.

CAPÍTULO IV DO LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 5º A soma mensal dos descontos e das consignações não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.

§ 1º Do limite estabelecido no caput deste artigo, destinado às consignações facultativas, será reservado o limite de 10% (dez por cento) destinado exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado.

§ 2º Nenhum consignado poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de vencimentos.

Art. 6º Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Veda a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo, a ser definido em Regulamentação própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga:

- I - a Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002;
- II - a Lei nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004;
- III - a Lei nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006;
- IV - a Lei nº 18.779, de 12 de maio de 2016.

Palácio do Governo, em 30 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 17.745.018-9

144961/2021

Lei nº 20.741

5 de outubro de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, com os seguintes objetivos:

- I - conscientizar, sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense a respeito das mudanças climáticas globais, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema;
- II - promover a articulação das ações de enfrentamento das mudanças climáticas do âmbito estadual com aquelas praticadas nas esferas nacional e municipal, sejam públicas ou privadas;
- III - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público paranaense, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais

relevantes, tais como secretarias de estado, autarquias e fundações estaduais e municipais, municípios, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada e meios de comunicação social;

IV – estimular:

a) a cooperação entre governos, organizações nacionais e internacionais e da sociedade civil, agências multilaterais e entidades paranaenses no campo das mudanças climáticas globais;

b) a participação das entidades paranaenses nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, do Acordo de Paris e demais eventos pertinentes;

c) a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paranaense;

d) o setor empresarial paranaense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de carbono;

e) a implantação e a capacitação de projetos que visem a inclusão social, a recuperação e a conservação da biodiversidade paranaense e a neutralização do carbono, a fim de que se beneficiem do Mercado de Carbono decorrente do Acordo de Paris e de outros mercados similares;

f) a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e a realização de consultas públicas em diversas regiões do Estado;

V – apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Paraná relacionados às mudanças climáticas;

VI – colaborar com a elaboração de normas para a instituição da Política Estadual sobre Mudança do Clima em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e outras políticas correlatas;

VII – apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

VIII – propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra das instituições públicas estaduais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais será composto por:

I – Membros:

a) Secretaria de Estado:

1. do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST);
2. da Comunicação Social e da Cultura (SECC);
3. do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL);
4. da Administração e da Previdência (SEAP);
5. da Fazenda (SEFA);
6. da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
7. do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU);
8. da Educação e do Esporte (SEED);
9. da Saúde (SESA);

b) Superintendências Gerais:

1. de Parcerias (SGPAR);
2. de Inovação (SGI);
3. das Bacias Hidrográficas e Pesca (SDBH);
4. de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
5. de Desempenho Governamental (SDG);
6. de Apoio aos Municípios (SAM);

c) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDC);

d) Casa Civil (CC);

e) Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

f) Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR);

g) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP);

h) Instituto Água e Terra (IAT);

i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER);

j) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);

k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);

l) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);

m) Paraná Turismo (PARANÁ TURISMO);

n) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

o) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);

p) Sistema Meteorológico do Paraná (SIMEPAR);

q) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);

r) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC);

s) Conselhos Estaduais:

1. de Meio Ambiente (CEMA);
2. de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT);
3. de Recursos Hídricos (CERH);
4. de Direitos Animais (CEDA);
5. de Proteção à Fauna (CONFAUNA);

6. de Turismo (CEPATUR);

7. de Cartografia do Estado do Paraná (CCEP);

8. de Desenvolvimento Econômico Social (CEDES);

t) Agenda 21 do Estado do Paraná;

u) Rede Brasil do Pacto Global;

v) representantes do setor empresarial, do terceiro setor, de trabalhadores, de instituições de ensino, pesquisa e extensão, associações, fundações, demais órgãos e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, cujas finalidades institucionais guardem pertinência com o tema mudanças climáticas, constituído nos termos da lei civil por, pelo menos, dois anos;

II – convidados:

a) municípios do Estado;

b) personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria ou que atuem como agentes com responsabilidades sobre a mudança do clima.

§ 1º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, que designará o seu Secretário Executivo.

§ 2º As instituições designadas como membros do Fórum, deverão indicar seu representante e respectivo suplente através de correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

§ 3º As demais Instituições que desejarem participar do Fórum deverão atender à sistemática do §2º deste artigo.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições o Fórum contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e pela Casa Civil (CC), com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.124.407-2

144962/2021

Lei nº 20.742

5 de outubro de 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000, que instituiu o Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - produto das multas administrativas e sanções judiciais por infrações às normas ambientais;

Art. 2º Acresce o inciso VIII no art. 2º da Lei nº 12.945, de 2000, com a seguinte redação:

VIII - recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 12.945, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA será administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, com aprovação prévia dos Conselhos.

§1º O Conselho de Administração do IAT aprovará previamente a aplicação dos recursos oriundos de:

I - recursos especificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 2º desta Lei;

II - recursos específicos do BIOCRÉDITO, na forma do §3º e incisos, todos do art.2º desta Lei.

§2º Os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, previsto no inciso VIII do art. 2º desta Lei, deverá ser aprovado previamente por um colegiado, denominado Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como Presidente;

II - o Procurador-Geral do Estado - PGE;

- III - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
IV - o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra;
V - o Procurador-Geral da Justiça do Estado;
VI - dois representantes de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A composição prevista no §2º deste artigo tem caráter indelegável.

§4º Os Conselhos aprovarão previamente a aplicação dos recursos do FEMA, mediante Plano de Aplicação Anual a ser apresentado pelo IAT, para a execução dos objetivos estabelecidos nos arts. 1º e 5º, ambos desta Lei.

§5º O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados poderá propor e aprovar recursos destinados a projetos ambientais, mediante Edital de Chamamento, nos termos de legislação específica, possibilitando a ampla participação das entidades sem fins lucrativos e entes da federação.

Art. 4º Acresce o inciso IX ao §1º do art. 5º da Lei nº 12.945, de 2000, com a seguinte redação:

IX - apoio às ações de fiscalização e proteção ambiental e de prevenção e combate às infrações ambientais, inclusive aquelas realizadas em cooperação com o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.617.892-2

144963/2021

Lei nº 20.743

5 de outubro de 2021.

Institui o Programa de Recuperação dos Ativos e Créditos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, resultantes da liquidação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná, e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA TRANSFERÊNCIA E GESTÃO DOS ATIVOS E DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

CAPÍTULO I DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS ATIVOS

Art. 1º Nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, com as alterações efetuadas pela Lei nº 17.906, de 2 de janeiro de 2014, transfere à Agência de Fomento do Paraná S/A a gestão plena e a administração dos ativos, créditos e direitos resultantes da liquidação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – BADEP e que passaram a ser de titularidade do Estado do Paraná nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Agência de Fomento do Paraná S/A obedecerá aos limites, prazos e condições dos contratos em situação de adimplência, promovendo a cobrança administrativa pelos valores e encargos contratuais vigentes na data da edição desta Lei.

Art. 3º Esta Lei se aplica às operações decorrentes de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza efetivados pelo então Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – liquidado.

Parágrafo único. O relatório de liquidação do BADEP, em que constam os ativos, créditos e direitos de que trata o caput do art. 1º desta Lei será fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, por ocasião da assinatura de contrato de gestão a ser firmado entre a Agência de Fomento do Paraná S/A e o Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º Cria o Programa de Recuperação dos Ativos, Créditos e Direitos oriundos de operações de titularidade do Estado do Paraná, resultantes da liquidação do BADEP, com o objetivo de tornar viável a regularização dos débitos, das obrigações e dos demais acréscimos legais, inclusive os ajustados, sob a gestão plena e administração da Agência de Fomento do Paraná S/A.

TÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA, DA RECAPTUAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 5º O beneficiário interessado que pretenda habilitar-se no Programa de Recuperação dos Ativos, regulado por esta Lei, deverá formalizar requerimento

junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, juntando, para análise do pleito:

- I - no caso de pessoa física: documentos pessoais, comprovante de residência; e
II - para pessoas jurídicas: atos constitutivos com as devidas atualizações e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. No caso de representação por procurador, deverá ser juntada procuração atualizada com poderes específicos.

Art. 6º O ingresso no programa dar-se-á por opção do devedor principal, devedor solidário ou assuntor, que fará jus a regime especial do recálculo da dívida, quitação e parcelamento dos débitos, estando sujeitos ao pagamento da Tarifa Fixa de Recálculo e Análise, da Tarifa de Renegociação de Dívida e da Tarifa de Avaliação de Bens Imóveis da Agência de Fomento Paraná S/A.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o caput deste artigo constarão na Tabela de Tarifas da Fomento Paraná, divulgadas conforme Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 7º Compete à Agência de Fomento do Paraná S/A a análise do enquadramento do devedor no programa e aprovação, nos termos desta Lei, respeitadas as instâncias decisórias estabelecida nas políticas internas da instituição.

Art. 8º A adesão ao Programa de Recuperação de Ativos estabelecido nesta Lei implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, além de renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, relação aos contratos repactuados, não configurando novação da dívida, mas sim sua confirmação e repactuação.

§1º Deferido o ingresso, no prazo de até cinco dias úteis, o beneficiário interessado juntará ao seu pedido de adesão ao Programa, cópia do protocolo de requerimento judicial e ou administrativo que contemple renúncia ou mesmo desistência a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, ainda, eventuais direitos relacionados aos contratos que pretende repactuar, sob pena de perda dos benefícios contemplados nesta Lei.

§2º Em qualquer circunstância as garantias oferecidas para obtenção dos créditos junto ao extinto BADEP, bem como aquelas decorrentes de penhora em processos judiciais, permanecem intactas, e atreladas à repactuação de que trata esta Lei.

§3º Todas as custas e despesas judiciais decorrentes da aplicação do §1º deste artigo e devidas nos processos judiciais envolvendo o(s) crédito(s) objeto de adesão ao Programa correrão por conta do beneficiário interessado, que deverá apresentar certidão judicial atestando a quitação integral das custas e despesas judiciais no prazo estabelecido.

CAPÍTULO II DA RECAPTUAÇÃO DO CONTRATO

Art. 9º Os contratos poderão ser repactuados, recalculando-se o saldo devedor a partir da data de vencimento da parcela mais antiga em atraso, mediante aplicação da correção monetária com base na Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, excluídas quaisquer penalidades e encargos acessórios a partir da data base de cálculo.

§1º Para contratos com saldos devedores anteriores à instituição da TR, em 31 de janeiro de 1991, a correção monetária se dará pelos seguintes indicadores:

- I - Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), entre outubro de 1964 e fevereiro de 1986;
II - Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), entre março de 1986 e janeiro de 1989;
III - Bônus do Tesouro Nacional (BTN), entre fevereiro de 1989 e janeiro de 1991.

§2º O recálculo previsto no caput deste artigo, bem como, os demais benefícios de que trata esta Lei, a saber, a concessão de descontos, parcelamentos e quitação dos débitos, somente poderá ser concedida após avaliação do contrato, sendo vedada a restituição de valores aos mutuários.

§3º Para devedores que possuam mais de um contrato vigente, poderá ser solicitada a consolidação dos saldos recalculados para cada contrato, repactuando, dessa forma, o saldo devedor recalculado e consolidado de seus contratos.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 10. O saldo devedor recalculado e consolidado, nos termos do art. 9º desta Lei, deverá ser pago à vista ou amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo máximo de até quinze anos, contando-se da data de assinatura do instrumento de formalização.

§1º Poderá ser concedido prazo de carência para início dos pagamentos, limitado a doze meses, com cobrança trimestral dos encargos, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§2º O optante que comprovar a sazonalidade de sua atividade econômica poderá solicitar forma de pagamento diversa da mensal, respeitando-se o prazo máximo de quinze anos, contando-se da data de assinatura do instrumento de formalização.

Art. 11. Na hipótese de pagamento à vista, o saldo devedor será recalculado e consolidado na forma do disposto na presente Lei, e atualizado pelos encargos previstos no art. 9º, também desta Lei, até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo único. O devedor que queira liquidar sua dívida através de pagamento à vista fará jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor recalculado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 12. Caso o devedor opte pelo parcelamento de seu débito, fará jus a descontos progressivos aplicados sobre o saldo devedor recalculado e consolidado, que será atualizado pelos encargos previstos no art. 9º desta Lei, até a data da formalização do instrumento, nos seguintes percentuais:

- I - entre duas e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desconto de 30% (trinta

por cento);

II - entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

III - entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, desconto de 20% (vinte por cento);

IV - entre 49 (quarenta e nove) e sessenta parcelas mensais, desconto de 15% (quinze por cento);

V - acima de sessenta parcelas mensais, não será concedido desconto.

Parágrafo único. Os créditos e obrigações objetos de parcelamento sujeitar-se-ão à incidência de Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 13. Condiciona a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, à comprovação do pagamento das despesas processuais.

Art. 14. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas estabelecidas na repactuação, superior a sessenta dias, implicará na revogação dos benefícios, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, com o retorno do débito ao seu valor original, retomando-se os encargos previstos no contrato originário.

§ 1º No caso da revogação dos benefícios, o beneficiário poderá requerer em apenas uma nova oportunidade pedido de repactuação, observando o disposto nos arts. 5º e 6º, ambos desta Lei.

§ 2º Na nova repactuação será deduzido o tempo transcorrido na repactuação anterior, para efeito de contagem do tempo máximo para pagamento previsto no art. 10 desta Lei.

TÍTULO III DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 15. Autoriza a quitação e extinção de créditos e direitos de que é titular o Estado do Paraná, decorrentes da liquidação do BADEP, total ou parcialmente, recalculados nos termos do art. 9º desta Lei, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Parágrafo único. Após a autorização da dação em pagamento de bens imóveis, o beneficiário não terá direito a qualquer tipo de desconto previsto nos arts. 11 e 12, ambos desta Lei.

Art. 16. O devedor que pretenda habilitar-se para dação em pagamento regulada por esta Lei deverá formalizar requerimento junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, contendo, necessariamente:

I - a indicação pormenorizada do bem objeto do pedido da dação em pagamento, sua localização, dimensões e confrontações;

II - a cópia atualizada do título de propriedade e os respectivos comprovantes da inexistência de débitos de quaisquer naturezas.

Art. 17. São exigências mínimas para a aceitação de bens em dação em pagamento, que:

I - o imóvel oferecido esteja localizado no território do Estado do Paraná;

II - não existam ônus sobre o imóvel, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado do Paraná ou do BADEP enquanto ainda titular do crédito;

III - esteja o imóvel livre de passivos ambientais, bem como acompanhado de demonstração pelo órgão ambiental competente da inexistência de débitos;

IV - seja o imóvel passível de divisão sem prejuízo do todo, quando for o caso;

V - não se enquadre no conceito de "bem de família" da Lei Federal nº 8.009, de 29 de março de 1990;

VI - a comprovação de regularidade fiscal do bem perante as Fazendas Públicas da União, do Estado-membro e do Município em que situado o imóvel;

VII - avaliação técnica do imóvel, a ser custeada pelo interessado;

VIII - a comprovação, mediante certidão do distribuidor do foro do local do imóvel, da inexistência de ações reais ou possessórias, em especial usucapião, contra os proprietários constantes do título imobiliário;

IX - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo devedor principal ou devedor solidário e, quando for o caso, por seu responsável legal;

X - quando se tratar de crédito objeto de demanda judicial, a comprovação do pagamento de débitos e despesas judiciais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo disciplinará as formalidades do processo de dação em pagamento de que se refere a presente Lei, devendo os imóveis recebidos serem incorporados ao Estado do Paraná através da lavratura da escritura de dação em pagamento e respectivo registro na matrícula e a regulamentação das hipóteses de extinção dos créditos judicializados, quando for o caso, sem a renúncia de cobrança administrativa.

Art. 18. Na hipótese de o valor do bem aceito em dação em pagamento ser inferior ao débito, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em moeda corrente nos termos e forma dos arts. 11 e 12, ambos desta Lei.

Art. 19. Na hipótese de o valor do bem aceito em dação em pagamento ser superior ao débito, o devedor deverá expressamente renunciar ao direito de receber qualquer valor correspondente ao excedente.

Art. 20. Após formalização do registro da escritura de dação em pagamento na matrícula do(s) imóvel(is), será providenciada a amortização do débito, sendo que o valor do crédito extinto será igual ao da avaliação, excetuando-se a hipótese do art. 18 desta Lei, no qual o valor do crédito extinto será aquele apurado conforme art. 9º, também desta Lei, retroagindo seus efeitos à data da escritura de dação em pagamento.

Art. 21. As despesas e tributos exigidos para a realização de instrumentos públicos, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação em pagamento serão de responsabilidade do devedor ou assuntor.

Art. 22. Após a formalização do registro da dação na matrícula do(s) imóvel(is), bem como da imissão na posse, o processo será imediatamente encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aos cuidados do Departamento do Patrimônio do Estado, para anotações de demais providências de controle do patrimônio público.

TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 23. Autoriza a quitação e extinção de créditos e direitos de que é titular o Estado do Paraná, decorrente da liquidação do BADEP, recalculados na forma do 9º desta Lei, mediante a utilização de títulos de precatórios do Estado do Paraná, através da realização de acordo direto com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná definirá e regulamentará qual o limite para a utilização de títulos de precatórios nos casos previstos pelo caput do presente artigo, bem como as formalidades e os requisitos necessários.

Art. 24. São exigências mínimas para a aceitação de títulos de precatórios do Estado do Paraná, que:

I - o devedor seja o Credor Originário do Título de Precatório;

II - o devedor seja o Credor Cessionário do título, desde que adquirido do Credor Original;

III - o valor para quitação da dívida por título de precatório somente seja oriundo de um ofício requisitório, não cabendo a somatória de títulos de precatórios.

TÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Como forma de fomentar a economia paranaense, estabelece que os recursos oriundos das recuperações dos ativos previstos na presente Lei, após ressarcidas as despesas para a efetivação da Gestão prevista no caput do art. 1º e no art. 2º, ambos também desta Lei, e apurados anualmente, serão assim destinados:

I - 70% (setenta por cento) serão integralizados junto ao Fundo de Desenvolvimento econômico e destinados ao fomento de atividades geradoras de emprego e renda;

II - 15% (quinze por cento) serão utilizados para integralização do capital social da Agência de Fomento do Paraná S/A;

III - 15% (quinze por cento) serão destinados conforme critérios definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, visando prioritariamente ao fomento e ao desenvolvimento de atividades econômicas, em especial de micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Anualmente a Lei Orçamentária consignará em rubrica específica, aportes para aumento de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A com valores oriundos da recuperação de ativos do BADEP, na forma do inciso II do art. 23 desta Lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Agência de Fomento do Paraná S/A poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e, se necessário, contratar serviços de terceiros, de forma a preservar os interesses e direitos previstos na presente Lei.

Art. 27. A ementa, o art. 1º e o art. 2º, todos da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma agência de desenvolvimento, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada de Agência de Fomento do Paraná S/A, e adota outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a constituir uma agência de desenvolvimento, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada de Agência de Fomento do Paraná S/A, com sede no Município de Curitiba, e com capital social autorizado no valor de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Art. 2º O capital social autorizado da Agência de Fomento do Paraná S/A será dividido e limitado a 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim subscrito:

I - autoriza o Estado do Paraná a subscrever até 3.996.000 (três milhões novecentos e noventa e seis mil) ações, no valor de R\$ 3.996.000.000,00 (três bilhões, novecentos e noventa e seis milhões de reais);

II - autoriza a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR a subscrever até 4.000 (quatro mil) ações no total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 28. O art. 13 da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas estabelecidas na repactuação, superior a sessenta dias, implicará na revogação dos benefícios, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, com o retorno do débito ao seu valor original, retomando-se os encargos previstos no contrato originário.

§ 1º No caso da revogação dos benefícios, o beneficiário poderá requerer em apenas uma nova oportunidade pedido de repactuação que será calculada na forma e termos da presente Lei.

§ 2º Na nova repactuação, será deduzido o tempo transcorrido na repactuação anterior, para efeito de contagem do tempo máximo para pagamento previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 29. Dá nova redação ao art. 28 da Lei nº 17.732, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Como forma de fomentar a economia paranaense, estabelece que os recursos oriundos das recuperações dos ativos previstos na presente Lei, após ressarcidas as despesas para a efetivação da Gestão prevista no art. 1º e §§ 1º e 2º, ambos também desta Lei, e apurados anualmente, serão assim destinados:

(...)

II - dez por cento serão destinados à Fomento Paraná a título de integralização do capital social da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Parágrafo único. Anualmente, a Lei Orçamentária consignará em rubrica específica, aportes para aumento de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A com valores oriundos da recuperação de ativos, na forma do inciso II deste artigo.

Art. 30. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao remanejamento orçamentário necessário para implementação da presente Lei.

Art. 31. Casos não previstos nesta Lei serão apreciados e deliberados pela Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.123.638-0

144964/2021

DECRETO Nº 8949

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III do § 1º, artigo 4º e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.073.247-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 77.170.995,00 (setenta e sete milhões, cento e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 5 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145118/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002213

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8949

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGACOES GERAIS	33904700	100	01	L	77.170.995,00	21002530
TOTAL						77.170.995,00	
TOTAL						77.170.995,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002213

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8949

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	100	01	L	2.170.995,00	21002530
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	44909300	100	01	L	75.000.000,00	21002530
TOTAL						77.170.995,00	
TOTAL						77.170.995,00	

145119/2021

DECRETO Nº 8.950

Concede progressão por Antiquidade a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.133.420-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, I (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiquidade na carreira, na forma dos incisos do § 1º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145120/2021

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA

DECRETO Nº 8.950/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE PENITENCIÁRIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	127447934	3	QPPE	SESP	AN	III	1	III	2
EVERSON MIRETZKI	85018116	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4

FABIO ALEXANDRE SELICE	63156469	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
GILBERTO DA SILVA	94034434	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
IVAN RODRIGUES DO PRADO JUNIOR	91473267	1	QPPE	SESP	AN	III	1	III	2
JOSE ALBERTO MACZUGA	83890460	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	4
JOSECY MENDES DOS SANTOS	44499100	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
JULIO CEZAR CARDOSO DA CRUZ	146130011	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA	72702891	3	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
LUIZ EDUARDO FERMINO	69131140	5	QPPE	SESP	AN	III	1	III	2
LYSLAINE MAINART ILDEFONSO	89160855	4	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
MARCEL FEGURY	42121010	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
MARCOS ROGERIO KISHI	103536022	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	2
SAMANTHA LUIZA SIGNORI	110738110	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4
WALTER RACHI THEODORO GUTMARAES FILHO	49402082	1	QPPE	SESP	AN	III	3	III	4

145121/2021

DECRETO Nº 8.951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.702, de 14 de setembro de 2021, na parte onde se lê: "CARLOS ALBERTO GABIATTO, RG nº 1.289.968-8," leia-se: "CARLOS ALBERTO GABIATTO, RG nº 1.899.422-4."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

145123/2021

DECRETO Nº 8.952

Concede promoção a servidores do Quadro Próprio do IAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e o disposto no protocolo nº 18.129.430-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma dos arts. 26 e 33, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, PROMOÇÃO, aos integrantes do Quadro Próprio do IAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145125/2021

ANEXO ÚNICO ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.952/2021

Cargo: AUXILIAR EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
MOACIR FURLAN	177022	3.427.594-7	B	15	A	9

Cargo: ASSISTENTE EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
PAULO GILBERTO IZQUIEL	177065	3.432.429-8	C	15	B	10

Cargo: PESQUISADOR						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
ALESSANDRA MARIA DETONI	495406	6.840.938-1	B	8	A	3
CEZAR FRANCISCO ARAUJO JUNIOR	530427	12.971.027-6	B	10	A	5
CLAUDINE MARIA DE BONA	460557	4.644.241-5	B	12	A	7
GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA	400006	3.523.068-8	B	11	A	6
LAISE DA SILVA PONTES	500648	128642293	B	13	A	8
LUCIANO GRILLO GIL	463782	7.310.202-2	C	9	B	4
PABLO RICARDO NITSCHKE	615275	3.654.177-6	C	8	B	3
VANDERLEI BETT	254500	4.037.112-5	B	11	A	6

145127/2021

DECRETO Nº 8.953

Concede progressão por Pós Doutorado a servidores do Quadro Próprio do IAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de

Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e o disposto no protocolo nº 18.129.430-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do art. 32 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, PROGRESSÃO POR PÓS DOUTORADO, aos integrantes do Quadro Próprio do IAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145128/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.953/2021

Cargo: PESQUISADOR						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
ADRIANO AUGUSTO DE PAIVA CUSTODIO	618391	13.592.385-0	B	8	B	11
HUMBERTO GODOY ANDROCIOI	615222	8.214.278-9	B	8	B	11

145130/2021

DECRETO Nº 8.954

Concede progressão por capacitação complementar a servidores do Quadro Próprio do IAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e o disposto no Protocolo nº 18.129.430-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma dos arts. 21 e 31 da Lei nº 18.005, de 27 de Março de 2014, PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR, aos integrantes do Quadro Próprio do IAPAR de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145131/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.954/2021

Cargo: AUXILIAR EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
ELIZEU BORDI	536693	5.736.343-6	A	4	A	6
MAURICIO MILDEMBERG DEDA	445005	7.266.507-4	A	4	A	6
OSMAR ALVES VIEIRA	184957	4.573.587-7	A	12	A	14
PEDRO INOCENCIO DA SILVA	176755	3.400.078-6	A	13	A	15

Cargo: ASSISTENTE EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
AFONSO GERONIMO BUDZIAK	182924	4.275.369-6	A	14	A	15
IVONE PARAIZO MOZER	179749	3.819.579-4	A	9	A	11
LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	590864	8.918.391-0	A	4	A	6
WALTER GOMES FERREIRA	178436	3.593.359-0	A	7	A	9

Cargo: ANALISTA EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
JANAINA DARTORA	615273	9.490.508-7	B	4	B	6
ORAZILIA DE SOUZA FRANCA	178694	3.622.648-0	B	13	B	15

Cargo: PESQUISADOR						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR	462909	12.644.886-4	B	3	B	5
PATRICIA HELENA SANTORO	462918	6.371.357-0	B	3	B	5

145132/2021

DECRETO Nº 8.955

Concede progressão por atualização a servidores do Quadro Próprio do IAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista contido na Lei 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e o disposto no Protocolo nº 18.129.430-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do art. 22 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, PROGRESSÃO POR ATUALIZAÇÃO, aos integrantes do Quadro Próprio do IAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145133/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.955/2021

Cargo: AUXILIAR EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	444130	9.479.537-7	A	5	A	7
ALESSANDRO ZAMBERLAN RIBEIRO	540407	6.085.221-9	A	8	A	10
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	260012	9.495.848-2	A	5	A	7
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	260035	8.841.545-0	A	5	A	7
VALTER DIAS DA SILVA	147304	8.234.651-1	A	6	A	8

145135/2021

DECRETO Nº 8.956

Concede progressão por aperfeiçoamento a servidores do Quadro Próprio do IAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR e o disposto no Protocolo nº 18.129.430-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do art. 23 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO, aos integrantes do Quadro Próprio do IAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145137/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.956/2021

Cargo: ASSISTENTE EM C&T						
Nome	ID	RG	De		Para	
			Classe	Ref	Classe	Ref
ANDRESSA ANDRADE E SILVA	435753	8.353.238-6	A	7	A	9
ANTONIO CANDIDO DA ROSA	181280	4.059.475-2	A	5	A	7
CAMILLA ANDRONHUC OBRALI	524687	8.723.653-6	A	9	A	11
CLAUDEMIR JORGE LEMES	593141	7.617.485-7	A	5	A	7
DANIEL JOSE CACHETA DA SILVA	460612	8.003.833-0	A	7	A	9
ELSON MARCON	404875	10.943.783-2	A	5	A	7
ETIENE LEITE JUNIOR	616645	13.591.942-0	A	4	A	6
EVANDRO CARLOS GARLET	615013	7.299.450-7	A	5	A	7
LUCAS DE CASSIO MARQUES	470600	6.123.025-4	A	7	A	9
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	615263	4.488.714-2	A	5	A	7
MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE	615015	10.291.535-6	A	5	A	7
PAULO ALEXANDRE CORREA	615260	8.671.772-7	A	5	A	7
TEREZINHA RODRIGUES AMARINS	591377	8.831.607-0	A	5	A	7

145139/2021

DECRETO Nº 8.957

Cumprimento de decisão judicial para retificação do Decreto nº 5894, de 09 de janeiro de 2017, que promoveu MARIA CHRISTINA MARINI, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO e Portaria nº 387, de 07 de novembro de 2014, que lhe concedeu progressão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do Ofício 033/2021/PGE, autos nº 0031386-8.2020.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, substanciado no protocolado nº 17.977.416-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu MARIA CHRISTINA MARINI, RG nº 5.009.598-3, Perito Oficial, na função de Perito Criminal, da 3ª Classe para 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida

promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Retifica a Portaria nº 387, de 07 de novembro de 2014, na parte que concedeu Progressão à servidora MARIA CHRISTINA MARINI, RG nº 5.009.598-3, para que, onde se lê: 3ª Classe, referência 5, leia-se: 2ª Classe, referência 5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

145140/2021

DECRETO Nº 8.958

Promove por Merecimento servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.127.691-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente Profissional, de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145141/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 8.958/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
CLAUDIA BATISTA BARBOSA DE LACERDA	70651599	1	QPPE	DETRAN	AETA	III	5	II	1
EDINA DE PAULA VIEIRA	69418651	1	QPPE	DETRAN	AETA	III	3	II	1

145143/2021

DECRETO Nº 8.959

Concede progressão por titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.127.691-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666/2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145144/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 8.959/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
EDINA DE PAULA VIEIRA	69418651	1	QPPE	DETRAN	AETA	II	1	II	3

145146/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.020.464-4/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 05/10/21. (Enc. proc. à SEAP, em 05/10/21).

145226/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – Gab Gov

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, lotado no Gabinete do Governador, para acompanhar o desenvolvimento/execução dos projetos Natal Palácio Iguaçu – Curitiba; Governo 5.0 – Foz do Iguaçu; e Verão Paraná Viva a Vida – Litoral, em conjunto com a Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais – DCRI da Casa Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de outubro de 2021

DANIEL WESLEY VILAS BÔAS ROCHA
Chefe de Gabinete do Governador

145071/2021

RESOLUÇÃO nº 857

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 18.130.927-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MIGUEL JOSÉ SALIBA NETO, RG nº 3.970.254-1, nomeado pelo Decreto nº 8.514 de 30 de agosto de 2021, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, para exercer, a partir de 13 de setembro de 2021, suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145062/2021

RESOLUÇÃO nº 858

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 850, de 29 de setembro de 2021, que designou o servidor FRANCIS CARDOSO PERECIN, RG nº 5.105.576-4, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145063/2021

RESOLUÇÃO nº 859

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NELSON ORLANDO DE ANDRADE, RG nº 5.955.695-9, nomeado pelo Decreto nº 1.437 de 23 de maio de 2019, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, para, sem prejuízo de sua designação junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM, exercer a partir de 1º de julho de 2021, atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145064/2021

RESOLUÇÃO nº 860

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS AUGUSTO ALVES PADOVAN, RG nº 14.677.387-7, nomeado pelo Decreto nº 8.877 de 27 de setembro de 2021, na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, para exercer, a partir de 04 de outubro de 2021, suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP da Casa Civil, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145066/2021

RESOLUÇÃO nº 861

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora GISLAINE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 8.343.785-5, nomeada pelo Decreto nº 8.877 de 27 de setembro de 2021, para exercer, a partir de 04 de outubro de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145067/2021

RESOLUÇÃO nº 862

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARCIA DANIELA PINTO BRUNET RG 6.501.565-0 para exercer, a partir de 04 de outubro de 2021, suas atividades junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA da Casa Civil, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145068/2021

RESOLUÇÃO nº 863

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 218 de 08 de novembro de 2019, que designou a servidora DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7.241.563-9, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7.241.563-9, nomeada pelo Decreto nº 3.237, de 30 de outubro de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades Superintendência Geral de Inovação – SGI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145069/2021

RESOLUÇÃO nº 864

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 356, de 19 de junho de 2020, que designou o servidor PAULO CESAR DOS SANTOS, RG nº 4.287.972-0, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de outubro de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145070/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

**RESPEITE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO.**

- **USE MÁSCARA.**
- **NÃO AGLOMERE.**
- **HIGIENIZE AS MÃOS.**

#PARANACONTRACOVIDIS

 Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 832/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.143.676-0.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 6802/2017, referente à nomeação da Agente de Trânsito **CARLA CRISTINA MARTINS**, onde lê-se **CARLA CRISTINA MARTINS**, leia-se **CARLA CRISTIANE MARTINS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 30 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

143534/2021

PORTARIA N.º 833/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.147.330-4.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 5964/2016, referente ao Agente de Trânsito **MARCELO MENDES**, onde lê-se CPF: , leia-se CPF: **020.174.719-76**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 30 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

143536/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 34/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 18.068.142-6 – Ordem 32/21-CDFEPGE.

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF/PGE.

Assunto: Consulta de honorários devidos em execução fiscal e protesto extrajudicial ante à Lei Estadual n. 20.634/21.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 470ª sessão ordinária virtual do dia 16 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no **sentido de que** os tributos pagos ou parcelados com os benefícios instituídos pela Lei Estadual n. 20.634/21, sejam em cobrança através de execução fiscal ou, sejam protestados, devem incidir os honorários com redução de 85% sobre o valor do tributo já consolidado com o benefício previsto no artigo 1º, §1 da referida Lei, não havendo que se falar em alíquotas de 1,5 por cento ou 0,75 por cento.

Curitiba, em 16 de setembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 35/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 18.073.233-0 – Ordem 34/21-CDFEPGE.

Interessado: Pavin, Pavin e Cia. Ltda.

Assunto: Proposta de acordo em honorários – autos 0001850-33.2007.8.16.0193.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 471ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do requerimento**, nos termos propostos, sendo que

o valor proposto pelo requerente é inferior ao valor devido, o parcelamento da forma como foi proposta não é passível de ser efetivado e sendo verba pública, não há possibilidade de eventual diminuição, sem lei que autorize.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha
Conselheira-Relatora

143661/2021

DELIBERAÇÃO N.º 71/2021 – CSPGE

Protocolo: 17.420.533-7 – 95/21-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / M C M Comércio de Molduras Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de dívida pela Lei n. 17/732/2013 – autos 0000856-73.1996.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1133ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta** de pagamento à vista do débito em análise com o desconto legal, nos termos do Parecer DIJUR-3/55/2021, aprovado na 147ª Reunião de 22/04/2021, pelo Comitê de Gestão e Controle.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Marco Aurélio Barato
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Marisa Zandonai
Conselheira-Relatora

143987/2021

DELIBERAÇÃO N.º 72/2021 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1133ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 14.234, de 23 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 203/2017, na Deliberação nº 18/2004-FEPGE, na Deliberação 75/2019-CSPGE e na Resolução nº 233/2019-PGE, por **reconduzir para o cargo de Tesoureiro** do Fundo Especial da PGE, para o biênio 2021/2023, o Procurador **LUCIANO DE QUADROS BARRADAS**, RG nº 6.110.406-2-PR, até o final do seu mandato, em 30 de abril de 2022.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Marisa Zandonai
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro

Eroulths Cortiano Junior
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha
Conselheira

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

DELIBERAÇÃO N.º 73/2021 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1133ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 14.234, de 23 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 203/2017, na Deliberação nº 18/2004-FEPGE, na Deliberação nº 76/2019-CSPGE e na Resolução nº 233/2019-PGE, por **reconduzir para o cargo de Tesoureiro Suplente**

do Fundo Especial da PGE, para o biênio 2021/2023, a Procuradora **DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI**, RG nº 12.636.652-3-PR, até o final do seu mandato, em 30 de abril de 2022.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Marisa Zandonai

Presidente do Conselho Superior, em substituição

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro

Eroulth Cortiano Junior
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha
Conselheira

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

144211/2021

RESOLUÇÃO Nº 169/2021-PGE

Institui e designa membros para compor Comissão Editorial para a coleta de textos, editoração, publicação e distribuição do 13º Volume da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – “Direito do Estado em Debate”, para o ano de 2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado, **LEILA CUÉLLAR**, RG 1.050.859-2, **AUDREY SILVA KYT**, RG 6.842.269-8, **CLAUDIA PICOLO**, RG 4.140.270-9, **CRISTINA BICHELS LEITÃO**, RG 3.450.089-4, e **GUILHERME HENRIQUE HAMADA**, RG nº 13.539.118-2, para comporem comissão editorial para coleta de textos, editoração, publicação e distribuição do décimo terceiro volume da revista jurídica “Direito do Estado em Debate” (ano 2022), sob a presidência da primeira nominada e coordenação da Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143902/2021

Resolução nº 192/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.130.919-9, nos termos do Despacho nº 1.069/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Alex Yoshio Sugayama
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, *em exercício*
143672/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CASA CIVIL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/CC Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Determina a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso III, do art. 7º do Regulamento da CGE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019 (Anexo I), e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei 6.174/1970,

O **SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e inciso XVII, do art. 6º do Regulamento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 2.595, de 02 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei 6.174/1970, e CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos; e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, e no caput do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos de fatos como medida preventiva e investigativa,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, em tese, praticadas no âmbito da Secretaria da Educação e do Esporte e do Departamento de Imprensa Oficial do Estado por ocasião da execução do Programa Educa Juntos/SEED no processo de aquisição de material didático envolvendo a SEED e o DIOE, conforme consta no caderno administrativo nº 16.617.179-2.

Art. 2º Designar os servidores públicos: **LETÍCIA RANI PEDROZO DOHMS**, RG 8.934.168-0, Promotor de Saúde Execução; **JESSIKA LUISA BUARD** – RG Nº 9.042.467-0, Agente de Execução; **MAYCON VIEIRA DA SILVA**, RG Nº 6.687.563-6, Policial Militar, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de sindicância que promoverá os atos necessários à apuração dos indícios de irregularidades administrativas narradas no protocolado nº 16.617.179-2.

Art. 3º Os membros da Comissão Processante deverão dispensar tratamento sigiloso ao material colhido durante a investigação e diligências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

LUIZ AUGUSTO SILVA

Secretário Chefe da Casa Civil

144102/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº. 12365/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e a necessidade de constituir comissão responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente à licitação ou ao grupo de licitações com vistas ao Registro de Preços para a contratação de **serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC) e telefonia móvel pessoal (SMP – serviço móvel pessoal)**, atendendo o disposto no art. 83 da Lei 15.608/07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente à licitação ou ao grupo de licitações com vistas ao registro de preços para a contratação de **serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC) para a**

realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, originadas de linhas analógicas ou de fluxos E1 e recepção de chamadas em linhas convencionais – NR ou diretamente nos ramais DDR e, assim como para a eventual prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), através da tecnologia 4G ou 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de voz e dados, de serviços de mensagens de texto e multimídia, adicionais e deslocamentos de chamadas, pacote de dados para acesso à internet através de smartphones, serviços de banda larga através de pen modems e sim cards, serviços de intragrupo, e ferramenta de gestão, conforme disposto no art. 83 da Lei 15.608/07.

OBJETO:	SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA E TELEFONIA MÓVEL PESSOAL			
MEMBROS DA COMISSÃO		NOME	RG	DEPTO
	Presidente:	Marcia Wagner Assumpção Cucatto	3.507.479-1	DECON
	Membro:	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	DECON
	Membro:	Andrea Ferreira Camargo	5.119.373-3	DECON
	Membro – equipe técnica:	Márcia Blassius	9.723.987-8	DOS
	Membro – equipe técnica:	Jefferson Gomes	4.501.669-2	DOS
	Membro – equipe técnica:	Tatiane Francine Stimamiglio	9.344.257-1	DOS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

143998/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 080, de 1º de outubro de 2021

Substituição de servidor na função de fiscal dos Termos de Convênios enunciados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante enunciados como servidores fiscais dos Termos de Convênios ora mencionados, em substituição ao atual servidor fiscal.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR	FISCAL
39820	Termo de Convênio - CV 241 158493841/2018	Município de Moreira Sales	Paulo Alessandro Agostini
44244	Termo de Convênio - 029 160344725/2020	Município de Quinta do Sol	Adevansir Ceconello Lins
45880	Termo de Fomento - 024 160627565/2020	Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbatai do Sul e Região - COAPROC	Adevansir Ceconello Lins
46332	Termo de Fomento - 048 160682485/2020	Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná - CANPAR	Adevansir Ceconello Lins

Art. 2º Cumprir ao servidor fiscal o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, com a responsabilidade, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto consignado no convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144262/2021

RESOLUÇÃO Nº 081, de 4 de outubro de 2021.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de setembro de 2021, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,51 (três reais e cinquenta um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144258/2021

RESOLUÇÃO Nº 082, de 2 de outubro de 2021.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de setembro de 2021, fixados em R\$ 85,66 (oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144257/2021

RESOLUÇÃO Nº 083, de 4 de outubro de 2021.

Designa servidor para responder pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Geral RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.051.760-3 SSP/PR, para responder como Secretário de Estado desta Pasta, no período de 7 a 17 de outubro de 2021, durante a ausência do titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 7/10/2021.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144279/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 250, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo

nº.18.128.372-6 resolve: autorizar a seguinte servidora Thais Hashiguchi Bulka da Prefeitura Municipal de Sengés a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Jaguariaíva. Fica revogada a Portaria nº 153, de 30 de junho de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

143855/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 137/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 134/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 93/21, e o contido no protocolo n.º 17.203.017-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com carga horária de 3.410 (três mil, quatrocentas e dez) horas, regime de matrícula modular anual, número de vagas anuais definidas em cada edital de ingresso, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 5 (cinco) anos, ofertado no *Campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no DOU de 15/04/20, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR,
144092/2021

PORTARIA Nº 136/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 134/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 94/21, e o contido no protocolo n.º 17.974.360-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Português/Espanhol – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 18/02/22 até 17/02/26, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no DOU de 15/04/20, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR,
144091/2021

UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Portaria nº 115/2021 – GR/UENP. Considerando e-protocolo nº 16.687.764-4 Considerando relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 040/2021 – GR/UENP; A Reitora da Universidade

Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto no 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE Art. 1º. Homologar o parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 040/2021 – GR/UENP, destinada a apurar a responsabilidade funcional do servidor **ALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA**, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração, prevista no artigo 279, inciso I, da Lei Estadual 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jacarezinho, 21 de setembro de 2021.

144044/2021

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **113)** Designa membros para comporem a Comissão Coordenadora da Avaliação do Estágio Probatório da Carreira Técnica Universitária da UENP. 02/09/2021. **114)** Nomeia representante do Centro de Ciências Agrárias, Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes no CEPE e na Câmara de Pesquisa e Pós - Graduação da UENP. Jacarezinho, 15/09/2021. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/jvRY>.

144024/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o despacho da Governadoria contido no protocolo no 17.138.486-9/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no 10.838, de 23 de dezembro de 2020; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o Edital de Abertura dos Testes Seletivos: - nº 045/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10783, de 6 de outubro de 2020, - nº 015/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10922, de 29 de abril de 2021, - nº 038/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10991, de 6 de agosto de 2021, e os processos protocolizados sob nº 13875/2021, nº 13436/2021, nº 13098/2021, nº 12672/2021, nº 12748/2021, nº 13876/2021, nº 14338/2021, nº 14339/2021, nº 13877/2021, nº 13879/2021, nº 13885/2021, nº 13910/2021, nº 13911/2021, nº 13912/2021, nº 13913/2021, nº 13934/2021, nº 14027/2021, nº 14718/2021, nº 14719/2021, nº 14287/2021, nº 14552/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
BEATRICE VILLA MARTIGNONI LUSTOZA ARAÚJO	9159170-7-PR	MEDICINA	CEDETE G
LAIS JOICE SINGER LUY	341036697-MG	MEDICINA	CEDETE G

BASILIO TECHY	38346393-PR	MEDICINA	CEDETE G
ROSANE CURY DECIO	196208713-SP	MEDICINA	CEDETE G
KRISSIS SALIBA ULIANA CRUZ	61118217-PR	MEDICINA	CEDETE G
GUILHERME GONÇALVES LUSTOZA ARAUJO	29232190-9-SP	MEDICINA	CEDETE G
ANDRÉ LUÍS RIBAS DE ABREU	76503184-PR	MEDICINA	CEDETE G
GLAUCO ANTONIO RIBAS	5.414.287-0-PR	MEDICINA	CEDETE G
LINCOLN NORIMASSA YOSHIDA	17862-PR	MEDICINA	CEDETE G
GABRIEL DENARDI NASSER	93564405-PR	MEDICINA	CEDETE G
LINEU DOMINGOS CARLETO JUNIOR	47177707-PR	MEDICINA	CEDETE G
JULIO CÉZAR HEKER JUNIOR	8918918-7-PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETE G
TIMOTHY GUSTAVO CAVAZZOTTO	4235169-SC	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETE G
GABRIEL VICTOR ROCHA PINEZI	275915918-SP	LETRAS	SANTA CRUZ
DEJAIR DIONÍSIO	3.523.995-2-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
EVERTON GELINSKI GOMES DE SOUZA	101288307-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
CARLA SANT ANA DE OLIVEIRA	84184845-PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
JORGE LUIZ ZALUSKI	96287585-PR	HISTÓRIA	SANTA CRUZ
CLEYTON RODRIGUES DOS SANTOS	6.247.721-0-PR	HISTÓRIA	SANTA CRUZ
ALYSSON EDUARDO DE CARVALHO AQUINO	437144550-SP	PSICOLOGIA	IRATI
ANDRÉ MARQUES CHOINSKI	97781745-PR	PSICOLOGIA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até as **17 horas do dia 13 de outubro de 2021**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 023/2021-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **14 e 15 de outubro de 2021**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **14 de outubro de 2021**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 18 e 19 de outubro de 2021**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 023/2021-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 21 de outubro de 2021**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso);

e) CPF dos dependentes;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 21 de outubro de 2021**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativo e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Revogado na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 1º de outubro de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

144199/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Termo de Doação 01/2021 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO e a Prefeitura de Guarapuava-PR, cujo objeto é a doação de 4 aparelhos celulares que especifica, incorporados à UNICENTRO através de doação da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por meio do Processo 17833.731298/2020-55.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

143771/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, representada pelo titular, Sr. JOÃO EVARISTO DEBIASI, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, representada pelo Reitor, MIGUEL SANCHES NETO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a modificação em comum acordo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2021, que trata da conjugação de esforços por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC e da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG para a execução do Programa Bolsa-Qualificação, visando, a adequação do item 3.1, inciso II, para a obrigação da SECC em transferir os recursos financeiros objeto do instrumento, bem como a inclusão do inciso XXI no item 3.2 para atribuir à UEPG a obrigação pelos pagamentos decorrentes da transferência dos recursos financeiros, com a devida realização da prestação de contas, e, por fim, o ajuste dos elementos de despesa a que se referem os itens 4.1 e 4.2 do referido Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

VIGÊNCIA: até 31 de janeiro de 2022

RECURSOS FINANCEIROS: R\$625.920,00 e R\$36.000.000,00

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em 01/09/2021.

PROTOCOLADO: 17.603.599-4

144206/2021

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Edital de Credenciamento nº 001/2021

Extrato Contrato nº 008/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Folha do Litoral News Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 01, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 009/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Rmc Publicidade Eireli ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02, nível de abrangência II, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 010/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Bem Paraná Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 011/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Jornal do Ônibus Ltda EPP.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 012/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Inco Editora Diário Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 013/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Edital Center Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 014/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 03, nível de abrangência III, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 015/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Diário dos Campos Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 03, nível de abrangência II, para

prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 016/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Folha Extra Ltda ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 04, nível de abrangência I, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 14,26 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 017/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Gênesis Machado Ltda ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 04, nível de abrangência I, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 14,26 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 018/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Gráfica Paraná Press S/A.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 06 (nível III) e abrangência ESTADUAL, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 019/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Tribuna do Norte S/A.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 07 (nível I), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 14,26 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

12

(doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 14,26 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 020/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Catedral Editora Comunicação, Propaganda e Pesquisa Eireli.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 08 (nível III), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 021/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Empresa Jornalística Umuarama Ltda EPP.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 10 (nível II), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 022/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Jornal Tribuna do Interior Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 11 (nível II), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 023/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Gazeta Regional de Goioerê Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 11 (nível I), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA:

Extrato Contrato nº 024/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Jornal O Paraná S/A.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 12 (nível III), para prestação de

serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 30,89 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 025/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Juriti Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 14 (nível II), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 026/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Jornal do Oeste Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 18 (nível II), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 027/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Gráfica e Editora Cantu Ltda EPP.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 20 (nível I), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 14,26 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 028/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Gráfica e Editora Tribuna da Região Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 21 (nível II), para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, , incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
VALOR: R\$ 22,53 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Extrato Contrato nº 029/2021

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e Editora Globo S/A.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística, com abrangência a nível NACIONAL, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento às necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos

PROTOCOLO: nº 17.756.918-6

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

VALOR: R\$ 90,00 cm/col.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

144204/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 26/2021 – COMEC

EMENTA: Designação de servidores para a atuação com Gestor e Fiscal do Contrato celebrado pela COMEC – nº 07/2021 – processo administrativo nº 17.551.398-1

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor WILIANSON ALVES CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.426.356-0, para atuar como gestor, e o servidor MARCELO DE ALMEIDA TSUCHIYA, portador da Cédula de Identidade nº 6.784.784-9, para atuar como fiscal, para acompanhamento da fiel execução do Contrato nº 07/2021, celebrado com a empresa VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Dispensa de Licitação nº 03/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de controladores de acesso para atender a demanda da COMEC durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS COV 2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2021.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual nº 60/2019

143713/2021

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 179/2021 **Data:** 01/10/21 **Início:** 27/09/21 **Prazo:** 120 dias

Contrato: CA 21/3757 **Valor:** R\$505.600,00 **Objeto:** Reparos

Próprio: Centro De Produção E Pesquisa De Imunobiológicos - Cppi **Órgão:** SESA

Executor: Rag Empreiteira De Obras Ltda-Me

Fiscalização da Obra: Zenon Silva Neto

Obra: 10.583-D/PR

Fiscal: Luiz Carlos Geremias Junior

Substituto: 95.515-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

144116/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL Nº 82/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no ano de 2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, no Decreto nº 5.038, de 25 de junho de 2012, e na Resolução nº 4.226, de 15 de setembro de 2021, e ainda o contido no protocolo nº 18.137.123-4,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção QPM/QUP 2021 dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 7º da Resolução nº 4.226/2021 – GS/SEED, de 15 de setembro de 2021.

- O referido processo contemplará as **Três Etapas** do Concurso de Remoção, sendo efetuado para todas as instituições de ensino da rede estadual participantes do processo, devendo participar os professores que pleiteiam alterar a instituição de ensino de lotação e aqueles que ainda não têm lotação em instituição de ensino (lotados nos setores de Curitiba, lotados no Município e no Núcleo Regional de Educação).
- A remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas do processo, seguindo a seguinte ordem de prioridade:
I – Primeira Etapa;
II – Segunda Etapa;
III – Terceira Etapa.
- A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município e, em se tratando de Curitiba, dentro do mesmo setor.
- A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE e, em se tratando de Curitiba, para instituições de ensino de setores diferentes ou dos lotados no município para uma instituição de ensino.
- A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do professor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.
- O candidato poderá participar do processo em etapas diferentes, na mesma inscrição, seguindo o disposto no presente Edital.
- O processo seguirá o seguinte Cronograma:
Inscrições: das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.
Resultado Preliminar: 08/11/2021, até as 18h.
Recurso: das 9h do dia 09/11/2021 até as 17h do dia 11/11/2021, na forma e local previstos no item 17 e seus subitens.
Resultado Final: até as 18h de 03/12/2021, ou, em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3.
- Poderão participar do Concurso de Remoção, exclusivamente os professores que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto nº 5.038, de 25 de junho de 2012.
- Os servidores que não estiverem em efetivo exercício e apresentarem interesse em participar do processo deverão reassumir as suas funções nesta Pasta, em data anterior à finalização das inscrições, sendo de sua inteira responsabilidade a data de reassunção, de modo que seja efetivada no sistema e, ainda, com tempo hábil para que o candidato conclua sua inscrição no Concurso de Remoção no prazo previsto no item 3 deste Edital.
- As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.
- Para efetuar a inscrição o professor acessará o sistema MOVI, utilizando login e senha da Central de Segurança (mesmo login e senha dos sistemas PrConsig, Registro de Classe Online – RCO e outros), de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessa senha a terceiros.
- A alteração/recuperação da senha de acesso deve ser realizada por meio do autoatendimento da Central de Segurança (opção "Recuperar/Alterar Senha" na tela de login). Caso o servidor tenha problemas com a recuperação de sua senha, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Celear pelo telefone (41) 3200-5007. A recuperação da senha é de responsabilidade do candidato, que deverá providenciá-la com antecedência, em tempo hábil para efetivar a sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Edital.
- O candidato deverá preencher um formulário eletrônico de inscrição, para cada cargo que pretenda remover, indicando em suas opções de 01 (uma) até, no máximo, 10 (dez) instituições de ensino participantes do processo, jurisdicionadas a qualquer Núcleo Regional de Educação do Paraná, relacionadas conforme a ordem de prioridade.
- O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, for compatível com sua escolha, sendo essa de sua inteira

- responsabilidade.
- 6.2 O professor com licenciatura curta, que indicar em sua inscrição uma instituição de ensino que ofereça apenas o Ensino Médio, caso seja removido, participará do processo de Distribuição de Aulas, de acordo com a resolução específica.
- 6.3 O professor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição, enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.
- 6.4 Os professores detentores de dois cargos e inscritos em ambos, na 3ª Etapa, não terão suas inscrições vinculadas. Neste caso, de acordo com a inscrição do candidato e a disponibilidade de vaga no momento do processamento, a remoção
- poderá ser concretizada em apenas um cargo ou, em ambos os cargos para instituições de ensino pertencentes a Núcleos Regionais diferentes, sendo da responsabilidade do candidato as opções de sua inscrição e as consequências geradas pela possível remoção.
- 6.5 O candidato poderá inscrever-se para instituição de ensino participante onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo em consequência da remoção de outro professor.
- 6.6 O candidato que possuir dois cargos ou um cargo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição(ões) de ensino de seu interesse.
- 6.7 Após o preenchimento do formulário, o professor deverá confirmar a inscrição e conferir o comprovante, disponível no próprio sistema.
- 6.8 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", dentro do prazo e horário previstos no presente Edital, sendo encaminhada, também, uma mensagem da confirmação para o e-mail institucional e o e-mail alternativo do candidato, cadastrados no Portal RH-SEED.
- 6.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.
7. Durante o período de inscrição, estabelecido no item 3, será permitido ao professor realizar alterações em sua inscrição e, também, a exclusão, caso não tenha mais interesse na remoção.
- 7.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição poderá incluir e excluir opções, bem como modificar a ordem de suas opções, devendo confirmar as alterações ao concluir e conferir o comprovante.
8. Os professores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados em setor, ou município ou NRE, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.
- 8.1 Os professores tratados neste item, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino correspondente a sua lotação – setor, município ou NRE, que disponha de vaga.
- 8.2 A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no setor/município/NRE que disponha de vaga, considerando a lotação do professor (setor/município/NRE), todos aqueles tratados neste item, que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.
9. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.
10. As vagas estarão discriminadas em número de aulas para professor e horas, para pedagogo, organizadas por disciplina e/ou área participantes, nas instituições de ensino integrantes deste Processo.
- 10.1 Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, que será disponibilizado logo após o encerramento das inscrições.
- 10.2 As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e disciplinas/áreas participantes do processo, atualizadas no sistema RH- SEED até as 17h01 do dia 03/11/2021,

Vaga = Demanda – Lotados

sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

- 10.3 Para a caracterização de vaga na remoção em 2ª e 3ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do professor, bem como no setor/município no qual a instituição se encontra.
- 10.4 Para as remoções em 1ª etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do professor, uma vez que a alteração será somente dentro do setor/município, não alterando a quantidade de professores lotados no referido setor/município.
- 10.5 Para o levantamento das vagas no setor/município, a que se refere o subitem 10.3 deste edital, será considerada a carga horária de todos os professores lotados nas instituições de ensino daquele setor/município, inclusive os excedentes, dos professores lotados no Setor/Município – Local e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos professores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.
- 10.6 Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de professores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.
11. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total no momento do processamento, na instituição e no setor/município, dentro da ordem de classificação:
- 11.1 Para o cargo de 10 (dez) horas semanais, o número mínimo de 8 (oito) aulas por disciplina e/ou área e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 7 (sete) aulas.
- 11.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas semanais, em se tratando do cargo de professor pedagogo, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, o número mínimo de 15 (quinze) aulas e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 12 (doze) aulas.

- 11.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas semanais, o número mínimo de 23 (vinte e três) aulas, por disciplina e/ou área e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 20 (vinte) aulas.
- 11.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais, em se tratando do cargo de professor pedagogo, a carga horária mínima 40 (quarenta) horas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, o número mínimo de 30 (trinta) aulas e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 27 (vinte e sete) aulas.
12. Havendo vaga com carga horária inferior àquela que o professor estiver concorrendo, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 11 deste Edital e seus subitens.
13. A classificação dos candidatos dar-se-á separadamente por cargo, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço e a assiduidade até 30/09/2021 e a participação em cursos de capacitação ofertados pela SEED no período de 01/07/2020 até 30/06/2021.
- 13.1 A avaliação do tempo de serviço será computada em dias trabalhados no vínculo QPM/QUP, considerando a data de início do exercício no magistério na Linha Funcional inscrita, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento desde o início do ano letivo de 2021 e os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, excetuando-se aqueles especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.
- 13.2 Para fins da avaliação da assiduidade do tempo de serviço do professor tratado no subitem anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas desde o início do ano letivo de 2021 no cargo pelo qual se inscreveu.
- 13.3 Para fins de pontuação por participação em eventos de capacitação, será computado um ponto por hora em participação de cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, realizados no período de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme Anexo que integra o presente Edital.
- 13.4 Para a classificação do candidato será utilizada uma pontuação única, sendo classificado em cada uma das etapas em que estiver concorrendo, seguindo a ordem de prioridade prevista no item 2 deste Edital.
14. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:
- I – maior pontuação em cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, conforme Anexo que integra o presente Edital, iniciados e concluídos pelo candidato dentro do período de 01/07/2020 a 30/06/2021.
- II – maior tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QPM em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;
- III – maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, FUNDEPAR, SEED e Unidades Vinculadas;
- IV – maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério na linha funcional pela qual se inscreveu;
- V – maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- VI – maior nível e classe;
- VII – maior idade.
15. Serão removidos os professores melhor classificados inscritos no processo, de acordo com a ordem de prioridade das opções elencadas e com o disposto neste Edital.
- 15.1 Todos os professores que ainda não possuem lotação em instituição de ensino, tratados no subitem 8.1 deste Edital, terão processadas as opções elencadas conforme a ordem de prioridade escolhida no ato da inscrição, de acordo com a etapa de participação e classificação do candidato e, caso não sejam contemplados na remoção para as instituições pleiteadas, participarão do processamento de remoção para qualquer instituição de ensino, correspondente à sua lotação, que possua vaga, junto com os demais candidatos que se encontram na mesma situação e etapa.
- 15.2 Todos os servidores tratados no subitem 8.2 deste Edital, inscritos automaticamente na opção que equivale a qualquer instituição de ensino, correspondente à sua lotação, que disponha de vaga, terão suas inscrições processadas simultaneamente com os demais participantes que tiverem essa opção preenchida pelo sistema em sua inscrição, respeitada a classificação dos candidatos e etapa de participação.
16. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até as 18 horas do dia 08/11/2021 no Portal RH-SEED, em www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI.
17. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, uma única vez por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, exclusivamente pelo Sistema MOVI, das 9 horas do dia 09/11/2021 até as 17 horas de 11/11/2021, no Portal RH- SEED.
- 17.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos neste Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.
- 17.1.1 Para a análise dos recursos não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.
- 17.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.
- 17.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 12/11/2021 até a data de 03/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.
18. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.
19. O servidor removido deverá participar da distribuição de aulas para o próximo ano letivo em sua nova instituição de lotação, munido do Comprovante de Remoção Efetivada, disponível em www.rhseed.pr.gov.br, no sistema MOVI.
20. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e

serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2022.

21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 82/2021 – GS/SEED

CAPACITAÇÃO OFERTADOS PELA SEED QUE PONTUARÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO QPM/QUP 2021

CURSO	CARGA HORÁRIA
Prova Paraná: Diagnóstico, Gestão dos Resultados e Ações	40
Olimpiadas da Língua Portuguesa: Gêneros Textuais e Materiais Didáticos de Formação Docente	20
III Formação Professores do Programa Mais para Aprendizagem – 2020	24
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – 2.º Semestre/2020	8
Estudo e Planejamento – Escolas na Modalidade Educação Especial – 2.º Semestre/2020	8
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – Bilingües/Cegos e CAEE – 2.º Semestre/2020	8
Se Liga! É Tempo de Aprender Mais	20
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – 2021	8
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – Educação especial – 2021	8
Foco na Aprendizagem 2021 – Diretores Auxiliares	16
1º Encontro Formativo de Tutoria Pedagógica – 2021	20
Metodologias de Ensino para as Escolas Estaduais do Campo Multianos	32

144241/2021

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, André Specht de Andrade, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5.792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138290/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolado nº 16.184.102-1
Autos nº 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezenove, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da Lei nº 6174/70- Estatuto do Servidor Público, e Art. 82 I, f”, da Lei Complementar 07/76 – Estatuto do Magistério. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente – CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

RESOLUÇÃO Nº 4659/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº. 18.056.581-7 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta dias) a suspensão preventiva da servidora KATIA BELASQUE BAUCH, RG: 6.713.630-6, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, determinada na Resolução nº 4029/2021 - GS/SEED, de 02 de setembro de 2021, para que a mesma não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144175/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 243/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital nº 84/2021 – GS/SEED, que regulamenta o Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e o contido no protocolo nº 17.771.906-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores dos Núcleos Regionais de Educação – NRE que seguem relacionados para comporem a Comissão Especial Regional que coordenará e executará o Processo de Seleção Interno de servidores da SEED mencionado no preâmbulo desta Portaria.

NRE	NOME	RG	FUNÇÃO	STATUS
	Francielle de Araújo de O. Ferro	8.754.339-6	GARH	President e

Área Metropolitana Norte	Everton Elias Trevisan	9.139.083-3	GARH	Titular
	Paulo Cezar Lara Amstrong	6.843.040-2	Equipe Ensino	Titular
	Priscila Teixeira Oliveira	7.954.853-7	GARH	Suplente
	Francine Albuquerque Casagrande	7.979.024-9	GARH	Suplente
	Francisca Olinda Coelho Silva	4.245.818-0	Equipe Ensino	Suplente
	Rosi Nara Egues Tormann	7.928.002-0	Equipe Ensino	Suplente
Área Metropolitana Sul	Viviane Soares dos Santos Pavoski	4.532.132-0	GARH	Presidente
	Zulma Borges Martins Oricolli	3.468.420-0	GARH	Titular
	Fernando Cesconetto	8.326.918-9	Equipe Ensino	Titular
	Sandra Mara Golin	8.749.511-6	GARH	Suplente
	Lena Marcia Francheto Mickus	4.094.405-2	GARH	Suplente
	Siana do Carmo de Oliveira F. Bueno	4.201.357-9	Equipe Ensino	Suplente
Campo Mourão	Marta Vieira Ribeiro	4.536.585-9	GARH	Presidente
	Ana Paula da Silva Monteiro	9.040.857-7	GARH	Titular
	Katiussa Michele Canola	7.555.668-8	Equipe Ensino	Titular
	Elisangela Aparecida Freire Braz	7.732.864-5	GARH	Suplente
	Adriana Martorelli de L. Moreira	3.980.083-7	GARH	Suplente
	Angela Francieli Franchi Braz	7.784.696-4	Equipe Ensino	Suplente
Cascavel	Jane Mery Kalinoski	4.427.037-6	GARH	Presidente
	Carmen Lúcia de Souza Canova	8.635.493-4	GARH	Titular
	Ana Maria	5.376.088-	Equipe	Titular
	Ribeiro da Silva	0	Ensino	
	Eneri Maria Rizerel	818.198-5	GARH	Suplente
	Marilza Giroto Pitarello	4.442.786-9	GARH	Suplente
	Marcelo Arenas	5.734.957-3	Equipe Ensino	Suplente
Curitiba	Edonir José Ladewig	6.939.301-2	GARH	Presidente
	Cristiane Pacheco da Silva	4.245.491-5	GARH	Titular
	Angela Maria de Souza	3.879.812-0	Equipe Ensino	Titular
	Aline Danielle Frassato	7.012.950-7	GARH	Suplente
	Valeska Teixeira Alves	7.318.883-0	GARH	Suplente
	Mario Fernando Veronez	6.110.862-9	Equipe Ensino	Suplente
	Patrícia Carolina Nunes	8.648.920-1	GARH	Presidente
	Maria Batista Santiago	3.211.887-9	GARH	Titular

Foz do Iguaçu	Rozane Antônia de Souza Fronza	4.058.257-6	Equipe Ensino	Titular
	Oli Marilusa Weber Rospirski	4.857.224-3	GARH	Suplente
	Vanessa Aparecida Antes Albring	7.363.258-7	GARH	Suplente
	Francielli Nunes	7.106.163-9	Equipe Ensino	Suplente
	Maria Lídia Francica Negrão	9.078.247-9	GARH	Presidente
Jacarezinho	Paulo Roberto Braga Júnior	8.571.076-1	GARH	Titular
	Lúcia Soares Lamim Bello	1.385.853-5	Equipe Ensino	Titular
	Juliano Roberto da Silva Raramilho	10.290.784-1	GARH	Suplente
	Renata Santos Venturino	7.294.658-8	GARH	Suplente
	Larissa Fonseca Figueira	8.819.463-2	Equipe Ensino	Suplente
	Josilei Padilha da Costa	8.062.719-0	GARH	Presidente
Laranjeiras do Sul	Sheila Cristine Donin	8.147.608-0	GARH	Titular
	Romoaldo Rovani	7.963.480-8	Equipe Ensino	Titular
	Irenilde dos Reis Bázia	6.870.288-7	GARH	Suplente
	Marli Turmina Marqueviski	6.761.078-4	GARH	Suplente
	Flávia Inês Gavlik	8.278.438-1	Equipe Ensino	Suplente
Londrina	Ingrid Aparecida F. Nascimento	10.618.482-8	GARH	Presidente
	Thais Bernardes Magri de Souza	6.902.789-0	GARH	Titular
	Vilze Vidotte Costa	2.121.687-9	Equipe Ensino	Titular
	Caroline Soncela	8.846.688-8	GARH	Suplente
	Jussara de Fatima A. N.	6.224.970-6	GARH	Suplente
	Cruciol			
	Virginia Santiago Diorio	7.022.712-6	Equipe Ensino	Suplente
Maringá	Fátima Ap. Rodrigues de Sousa	3.925.863-3	GARH	Presidente
	Ane Beatriz Dalquano	8.543.526-4	GARH	Titular
	Eunice Satie Fizita	1.930.954-1	Equipe Ensino	Titular
	Issao Massago	4.483.184-8	GARH	Suplente
	Márcio José Soares Lopes	1.195.905-9	GARH	Suplente
	Cacilda Estevão dos Reis	4.472.528-2	Equipe Ensino	Suplente
Paranavai	Ércia Maria Schemberger	4.050.885-6	GARH	Presidente
	Rosineide Joana Ribeiro	5.013.433-4	GARH	Titular
	Ademir Antonio Doneda	3.088.538-4	Equipe Ensino	Titular
	Márcia Bacchi Gehlen	6.977.928-0	GARH	Suplente
	Eliane Aparecida Mieko Tanoue	4.182.598-7	GARH	Suplente

	Leila Cabreira de Andrade	8.034.402-3	Equipe Ensino	Suplente
Pato Branco	Araceli Cristina Rizzieri	7.311.645-7	GARH	President e
	Chaiane Lais Tartari	8.585.736-3	GARH	Titular
	Renata Gugelmin Cichocki	7.359.343-3	Equipe Ensino	Titular
	Juliana Zini	8.671.549-0	GARH	Suplente
	Fabiana Zamodski	7.759.207-5	GARH	Suplente
	Elaine Lazaroto	7.625.165-7	Equipe Ensino	Suplente
Ponta Grossa	Ana Cláudia Lopes	8.011.239-4	GARH	President e
	Janaina Celeste R. Manchenho	5.997.669-9	GARH	Titular
	Sueli Regina Conrado	4.488.449-6	Equipe Ensino	Titular
	Luiz Carlos da Silva	4.518.835-3	GARH	Suplente
	Alessandra da Silva Winnikes	6.377.888-5	GARH	Suplente
	Thais Cristina Waiga	7.604.383-3	Equipe Ensino	Suplente
Toledo	Carla Beatriz Kraemer Knabben	5.831.795-0	GARH	President e
	Adriana Costa Silva	7.392.417-0	GARH	Titular
	Isaías Gomes Corsino Filho	4.552.919-3	Equipe Ensino	Titular
	Simone dos Santos	8.353.360-9	GARH	Suplente
	Fátima Aparecida Couto Corrêa	7.017.816-8	GARH	Suplente
	Cristina Barcaro Munchen	6.174.452-5	Equipe Ensino	Suplente
Umuarama	Leila Ap. Mendes Marchezoni	2.039.943-0	GARH	President e
	Luciane Cristine	5.546.164-3	GARH	Titular
Guimarães	Maria Aparecida Delazari Americo	6.925.676-7	Equipe Ensino	Titular
	Samuel Wesley de Souza Mateus	7.190.822-4	GARH	Suplente
	Rafaela Janaina da Silva Oliveira	9.879.203-1	GARH	Suplente
	Millene Aparecida Greatti	8.776.262-9	Equipe Ensino	Suplente

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 613 – GS/SEED, de 30 de outubro de 2019.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144254/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º 83/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica para o ano de 2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o disposto no Art. 29 da Lei Complementar n.º

123, de 9 de setembro de 2008, no Decreto Estadual n.º 5.931, de 17 de setembro de 2012, e na Resolução n.º 4.224, de 15 de setembro de 2021, e ainda o contido no protocolo n.º 18.137.898-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o **Concurso de Remoção QFEB 2021** aos ocupantes dos cargos de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 7.º da Resolução n.º 4.224/2021 – GS/SEED, de 15 de setembro de 2021.

- O Concurso de Remoção será realizado em **processo único de remoção para instituição de ensino**, que abrangerá três etapas distintas:
 - A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município.
 - A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE.
 - A Terceira Etapa compreenderá a remoção do servidor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.
- O processo seguirá o seguinte Cronograma:
Inscrições: das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.

Resultado Preliminar: 08/11/2021, até as 18h.

Recurso: das 9h do dia 09/11/2021 até as 17h do dia 11/11/2021, na forma e local previstos no item 14 e seus subitens.

Resultado Final: até as 18h de 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3.

- As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, mediante escolha de vagas, de acordo com a função do cargo do candidato.
 - Para efetuar a inscrição o servidor acessará o sistema MOVI, utilizando login e senha da Central de Segurança (mesmo login e senha do sistema PrConsig), de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do servidor, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessa senha a terceiros.
 - A alteração/recuperação da senha de acesso deve ser realizada por meio do autoatendimento da Central de Segurança (opção "Recuperar/Alterar Senha" na tela de login). Caso o servidor tenha problemas com a recuperação de sua senha, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Celear pelo telefone (41) 3200-5007. A recuperação da senha é de responsabilidade do candidato, que deverá providenciá-la com antecedência, em tempo hábil para efetivar a sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 2 deste Edital.
 - O candidato deverá preencher um formulário eletrônico de inscrição, indicando em suas opções de 01 (uma) até, no máximo, 10 (dez) instituições de ensino participantes do processo, relacionadas conforme a ordem de prioridade.
 - O candidato poderá selecionar instituições de ensino pertencentes a municípios diferentes e, também, a Núcleos Regionais de Educação diversos, sendo de sua inteira responsabilidade as escolhas realizadas.
 - O servidor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição, enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.
- O candidato poderá inscrever-se para instituição de ensino onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo em consequência da remoção de outro servidor.
 - Após o preenchimento do formulário, o servidor deverá confirmar a inscrição e conferir o comprovante, disponível no próprio sistema.
 - A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", dentro do prazo e horário previstos no presente Edital, sendo encaminhada, também, uma mensagem de confirmação para o e-mail institucional e o pessoal do candidato, cadastrado no Portal RH-SEED.
 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.
 - Durante o período de inscrição, estabelecido no item 2, será permitido ao servidor realizar alterações em sua inscrição e, também, a exclusão, caso não tenha mais interesse na remoção.
 - O candidato que desejar alterar a sua inscrição poderá incluir e excluir opções, bem como modificar a ordem de suas opções, devendo confirmar as alterações ao concluir e conferir o comprovante.
 - Os servidores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados no município, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.
 - Os servidores tratados neste item, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação, que disponha de vaga.
 - A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação que disponha de vaga, todos os servidores tratados neste item que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.
 - O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.
 - As vagas estarão discriminadas em horas, de acordo com a função do cargo do candidato, nas instituições de ensino integrantes deste Processo.
 - Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, que será disponibilizado logo após o encerramento das inscrições.
 - As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e funções participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED até as 17h01 do dia 03/11/2021, que será considerada a hora/data referência deste processo, sendo o cálculo

Vaga (h) = Demanda (h) – Lotados (h)

- realizado da seguinte forma:
- 8.3 Para a caracterização de vaga na remoção em 2ª e 3ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do servidor, bem como no município no qual a instituição se encontra.
- 8.4 Para as remoções em 1ª etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do servidor, uma vez que a alteração será somente dentro do município, não alterando a quantidade de servidores lotados no referido município.
- 8.5 Para o levantamento das vagas no município, a que se refere o subitem 8.3 deste Edital, será considerada a carga horária de todos os servidores lotados nas instituições de ensino daquele município, inclusive os excedentes, dos servidores lotados no Município – Local e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos servidores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.
- 8.6 Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de servidores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.
9. Constituir-se-á vaga para remoção a carga horária de 40 (quarenta) horas, na função do cargo do candidato, de acordo com os subitens 8.3 e 8.4.
- 9.1 A disponibilidade de vagas estará condicionada à existência da carga horária total no momento do processamento na mesma instituição de ensino, que atenda em mais de um turno, seguindo a ordem de classificação dos candidatos inscritos.
10. Para fins de classificação será considerado o tempo de serviço e a assiduidade até 30/09/2021 e a participação em cursos de capacitação ofertados pela SEED no período de 01/07/2020 até 30/06/2021.
- 10.1 Para fins da avaliação da assiduidade do tempo de serviço do servidor tratado no subitem anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas desde o início do ano letivo de 2021.
- 10.2 Para fins de pontuação por participação em eventos de capacitação, será computado um ponto por hora em participação de cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, realizados no período de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme anexo que integra o presente Edital.
- 10.3 O candidato terá uma pontuação única e será classificado em cada uma das etapas em que estiver concorrendo, sendo removidos primeiramente os candidatos que concorrem pela Primeira Etapa, após, os candidatos que concorrem pela Segunda Etapa e, por último, os que concorrem pela Terceira Etapa.
11. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e, ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate:
1. ° Maior pontuação em cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, conforme Anexo que integra o presente Edital, iniciados e concluídos pelo candidato dentro do período de 01/07/2020 a 30/06/2021;
 2. ° Tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QFEB em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;
 3. ° Tempo de serviço, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná na linha funcional inscrita;
 4. ° Tempo de serviço na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná nos vínculos QFEB, QPPE, QG, CLAD, PEAD, READ, TERC e ADEJA;
 5. ° Maior classe;
 6. ° Maior idade.
12. Serão removidos os servidores melhor classificados inscritos no processo, de acordo com a ordem de prioridade das opções elencadas e com o disposto neste Edital.
- 12.1 Todos os servidores que ainda não possuem lotação em instituição de ensino, tratados no subitem 6.1 deste Edital, terão processadas as opções elencadas conforme a ordem de prioridade escolhida no ato da inscrição, de acordo com a etapa de participação e classificação do candidato e, caso não sejam contemplados na remoção para as instituições pleiteadas, participarão do processamento de remoção para qualquer instituição de ensino que possua vaga no município de lotação, junto com os demais candidatos que se encontram na mesma situação e etapa.
- 12.2 Todos os servidores tratados no subitem 6.2 deste Edital, inscritos automaticamente na opção que equivale a qualquer instituição de ensino que disponha de vaga no município de lotação, terão suas inscrições processadas simultaneamente com os demais participantes que tiverem essa opção preenchida pelo sistema em sua inscrição, respeitada a classificação dos candidatos e etapa de participação.
13. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até as 18 horas do dia 08/11/2021 no Portal RH-SEED, em www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI.
14. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, devidamente fundamentado, **exclusivamente pelo Sistema MOVI**, das 9 horas do dia 09/11/2021 até as 17 horas de 11/11/2021, no Portal RH-SEED.
- 14.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos neste Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.
- 14.1.1 Para a análise dos recursos, não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.
- 14.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos servidores não inscritos no processo.
- 14.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 12/11/2021 até a data de 03/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.
15. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3 e a relação dos servidores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.
16. O servidor removido deverá comparecer em seu novo local de lotação

- na data de 03/01/2022 munido do **Comprovante de Remoção Efetivada**, disponível em www.rhseed.pr.gov.br, no sistema MOVI.
17. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir de 03/01/2022.
18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 83/2021 – GS/SEED

CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO PELA SEED QUE PONTUARÁ PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO QFEB 2021	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Estudo e Planejamento – Agentes Educacionais – 1º Semestre/2021	16

144243/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE PARA ATUAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE OFERTAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AOS ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 e seguintes, que garante o direito à educação aos cidadãos de todas as faixas etárias;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina a oferta, o acesso e a permanência na educação escolar regular aos jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e determina a universalização do atendimento escolar;
- a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 03, de 13 de maio de 2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE-PR);
- a Lei Estadual n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, que institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intramuros;
- a Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06, de 18 de maio de 2016, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas;
- a Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU, de 14 de novembro de 2017, que revoga parcialmente a Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/2016;
- o Acordo de Cooperação Técnica n.º 202100005, de 19 de maio de 2021, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, cujo objeto constitui a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações com a finalidade de garantir a Educação Básica, no nível fundamental e médio, aos adolescentes em conflito com a lei, atendidos nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná;
- a Portaria n.º 144/2021 – GS/SEED publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.968, de 02 de julho de 2021, designando os servidores para compor a Comissão Especial que elaborou o presente Edital e supervisionará o Processo de Seleção; e
- o contido no protocolo n.º 17.958.544-8,

TORNA PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece a regulamentação para o **Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED** com a finalidade de **suprir demandas e compor cadastro de reserva de Professores e Professores Pedagogos** do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e **Agentes Educacionais II** do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes nas Unidades Socioeducativas, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo suprir

demandas para diversas funções nas Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais – APED que funcionam nas dependências das Unidades Socioeducativas vinculadas às instituições de ensino da rede estadual.

1.2 Poderão participar deste Processo de Seleção os **Professores e Professores Pedagógicos** do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e os **Agentes Educacionais II** do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.

1.3 Antes de se inscrever no Processo de Seleção, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.5 Caberá ao candidato o acompanhamento das divulgações e publicações de todos os atos referentes ao Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br.

1.6 A participação no Processo de Seleção deste Edital não implica na obrigatoriedade de convocação e suprimento, ficando reservado à SEED e à SEJUF o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de vigência do Edital de Classificação.

1.7 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (dias) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.8 A impugnação, devidamente fundamentada, deve ser feita pelo Protocolo Geral do Estado do Paraná por meio do endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br e enviada para o Núcleo Regional de Educação dentro do prazo estipulado no item 1.7, até as 17h do último dia do prazo.

2. DAS COMISSÕES

2.1 O Processo de Seleção será coordenado e supervisionado pela **Comissão Especial**, composta por representantes das Secretarias parceiras, SEED e SEJUF, responsáveis pela oferta educacional nas unidades socioeducativas, e por um representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED.

2.1.1 Os membros da SEED e da SEJUF que compõem a Comissão Especial foram indicados pelas respectivas Chefias imediatas e designados pela Portaria n.º 144/2021 – GS/SEED.

2.1.2 A designação da Comissão Especial ocorreu por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.

2.1.3 São atribuições da **Comissão Especial (SEED e SEJUF)**:

- elaborar o Edital do Processo de Seleção Interno de Servidores da SEED e tornar pública a abertura das inscrições no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br;
- divulgar a Classificação Final dos candidatos no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br;
- encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado a Classificação Final dos candidatos;
- realizar, publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital.

2.2 O Processo de Seleção Interno será coordenado e executado por uma **Comissão Especial Regional**, composta por, no mínimo, por **2 (dois) técnicos do Grupo Administrativo de Recursos Humanos – GARH e 1 (um) técnico da Equipe/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA** ou, no impedimento deste, por **1 (um) técnico da Coordenação Pedagógica da Educação Básica**, em exercício no Núcleo Regional de Educação – NRE.

2.2.1 As indicações dos membros das **Comissões Especiais Regionais** deverão ser feitas pelas Chefias dos NRE, por meio de ofício específico encaminhado ao Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – SEED/DEDUC/DEP/CEJA.

2.2.2 As designações das Comissões Especiais Regionais ocorrerão por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.

2.2.3 São atribuições da **Comissão Especial Regional (GARH e EJA)**:

- responsabilizar-se pelo processo de divulgação do Edital em sua região no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br;
- Conferir os dados e documentos inseridos pelo candidato no formulário on-line de inscrição;
- analisar e atribuir pontuação aos critérios indicados neste Edital;
- publicar, na página institucional do NRE, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, a Classificação Provisória do Processo de Seleção;
- receber e responder os recursos interpostos, nos prazos estabelecidos;
- dar ciência dos pareceres finais dos recursos aos interessados;
- encaminhar a Classificação Final do Processo de Seleção à Comissão Especial (SEED e SEJUF) por meio do correio eletrônico;
- divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para distribuição das vagas existentes, conforme indicação da SEJUF;
- convocar os classificados de acordo com as vagas existentes nos componentes curriculares/funções, respeitando rigorosamente a ordem de classificação;
- disponibilizar o Termo de Visita Técnica para realização de visita técnica na Unidade Socioeducativa aos servidores convocados para suprimento das vagas existentes (somente para aqueles que não atuam nas unidades);
- divulgar, na página institucional do NRE, a relação de convocação para suprimento das vagas remanescentes, caso ocorram ausências ou desistência dos servidores inicialmente convocados;
- encaminhar, via e-protocolo, planilha de suprimento com os dados dos servidores convocados que assumiram as vagas, para a realização

do suprimento no Sistema SAE, contendo a indicação da Unidade Socioeducativa na qual o servidor irá atuar.

2.3 Ficam impedidos de participar dessas comissões, servidores cujos cônjuges ou parentes em linha reta e colaterais até 2.º grau (consanguíneos ou por afinidade) estejam inscritos no Processo de Seleção deste Edital.

2.4 Quando houver ocorrência dessa situação, o servidor deverá ser afastado e substituído por outro, designado pela Chefia do NRE, para fins de atribuição da pontuação para o candidato, e a ocorrência deverá ser registrada em Ata.

2.5 Os membros das comissões deverão ser estatutários, possuir curso de nível superior e não poderão se inscrever no processo seletivo regulamentado por este Edital.

3. CRONOGRAMA

3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	11/10/2021 a 25/10/2021	www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br
Classificação Provisória	03/11/2021	www.nre.seed.pr.gov.br
Interposição de Recursos	04/11/2021 e 05/11/2021	via formulário online disponível na página: www.nre.seed.pr.gov.br
Envio da Classificação final à SEED	Até 12/11/2021	via correio eletrônico
Publicação da Classificação Final do Processo de Seleção	19/11/2021	http://www.educacao.pr.gov.br http://www.dioe.pr.gov.br
Divulgação, na página institucional do NRE, da listagem dos servidores convocados para assumirem as vagas iniciais em aberto para fins de substituição e cronograma para comparecimento no NRE.	A partir de 22/11/2021	www.nre.seed.pr.gov.br
Realização de visita técnica dos servidores que não atuaram nas Unidades Socioeducativas e entrega, no NRE, do Termo de Visita Técnica assinado pela Direção da Unidade.	A partir de 24/11/2021	Unidade Socioeducativa na qual o servidor irá atuar
Suprimento das demandas iniciais	Início do ano letivo de 2022	Instituição de Ensino (Sede da Ação Pedagógica Descentralizada – APED Especial)

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições poderão ser realizadas no período **11/10/2021 a 25/10/2021**, pelo preenchimento de formulário on-line disponível no site institucional dos 15 (quinze) Núcleos Regionais de Educação que possuem Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED em Unidades Socioeducativas.

4.1.1 Para preenchimento do formulário on-line, o servidor deverá, obrigatoriamente, ter o e-mail @escola.

4.2 O candidato é responsável pelas informações declaradas no formulário de inscrição on-line e pelo preenchimento dos dados pessoais e utilização da plataforma de inscrição, bem como pelas consequências em relação a eventuais erros, omissões e fraudes, nas esferas administrativas, cível e penal.

4.3 Para efetuar o cadastro o candidato deverá:

4.3.1 Escolher o NRE de sua lotação – a lista com os 15 (quinze) NRE que atendem Unidades Socioeducativas consta no Anexo III deste Edital.

4.3.2 Preencher todos os dados solicitados no formulário on-line.

4.3.3 Anexar, em arquivo no formato PDF, cópia, frente e verso, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Antecedentes Criminais, conforme especificado no item 4.3.4;

b) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados do Histórico Escolar, quando for Agente Educacional II, conforme especificado no item 4.4.6.2;

c) Certificado de Pós-Graduação em nível de especialização *Lato sensu*, acompanhado de Histórico Escolar, sendo:

- para professor e professor pedagogo, na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, conforme especificado no item 4.4.6.1;

- para agente educacional II, em **qualquer área**, conforme especificado no item 4.4.6.2.

d) Diploma de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de **Mestrado** ou **Ata de Defesa de Dissertação na área da educação** ou na **área específica de atuação**, devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.4.6.1;

e) Diploma de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de **Doutorado** ou **Ata de Defesa de Tese na área da educação** ou na **área específica de atuação**, devidamente homologada, sendo ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.4.6.1;

f) Comprovante de habilitação para atuação nos anos iniciais, conforme indicado no item 4.4.5.1.

4.3.4 A Certidão de Antecedentes Criminais negativa, certificada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná – SESP, Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou expedida no endereço eletrônico <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

4.4 O Processo de Seleção será realizado em **Etapas Únicas**, de caráter classificatório, compreendendo o preenchimento do formulário de inscrição *on-line* disponível no site do NRE e análise dos demais documentos elencados neste Edital, para fins de comprovação das informações indicadas, durante o período de inscrições.

4.4.1 Será admitida uma inscrição por Linha Funcional.

4.4.2 O candidato deverá indicar, no formulário de inscrição *on-line*, a Linha Funcional (LF) com a qual pretende se inscrever e indicar o componente curricular ou função pretendida, conforme quadro do item 9.1.

4.4.3 O candidato deverá realizar uma inscrição *on-line* para cada Linha Funcional com a qual pretende participar do processo de seleção e anexar a documentação elencada neste Edital, referente a cada LF, no momento da inscrição.

4.4.4 Para participar desse Processo de Seleção, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser servidor do Quadro Próprio do Magistério – QPM ou do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB;

b) não estar cumprindo estágio probatório até a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado;

c) ser concursado no componente curricular ou função pretendida;

d) não possuir antecedentes criminais;

e) não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende às Unidades Socioeducativas em decorrência de descumprimento das normas de Conduta Funcional;

f) não estar afastado em Licença Remuneratória para fins de aposentadoria;

g) não estar afastado para participar de cursos de Pós-Graduação a partir de **24/11/2021**;

h) não estar em readaptação de função;

i) estar lotado no NRE ao qual estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem às Unidades Socioeducativas, conforme Anexo III deste Edital;

4.4.5 Para docência na Fase I do Ensino Fundamental serão admitidas as inscrições de professores pedagogos e professores com licenciaturas.

4.4.5.1 Os professores deverão comprovar habilitação para atuação nos anos iniciais, sem que seja contabilizada pontuação, por meio dos seguintes cursos adicionais:

I. Pedagogia com habilitação para os anos iniciais;

II. Magistério Superior;

III. Magistério em Nível Médio.

4.4.6 No momento da inscrição *on-line*, o candidato que atender ao critério “**Formação**”, para que seja atribuída a pontuação, de acordo com os anexos I e II deste Edital, deverá anexar cópia em *PDF* (frente e verso) dos certificados ou diplomas dos cursos, da seguinte forma:

4.4.6.1 Para Professor e Professor Pedagogo

a) Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em nível de Especialização, na área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

b) Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, na

área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

c) Diploma ou Ata de Defesa de Tese devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado, na área da educação ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

4.4.6.2 Para Agente Educacional II

a) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de Histórico Escolar, com data da colação de grau até a data de comprovação, emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

b) Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, em qualquer área, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

4.5 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais e extemporâneas, nem realizadas por fax, via postal, correio eletrônico, protocoladas em NRE ou qualquer outro meio não formalizado por este Edital.

4.6 As informações fornecidas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder nas esferas administrativas, cível e penal, por eventuais erros, fraudes ou omissões constatadas durante e após este Processo Seletivo.

4.7 Ao realizar a inscrição, o candidato deve estar ciente de que manifesta concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tendo em vista que essas informações são necessárias para o cumprimento da publicização dos atos relativos a este Processo Seletivo, não cabendo reclamações posteriores.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO

5.1.1 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de **1.º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2021**, no Dossiê Histórico Funcional, pontuará **20 (vinte) pontos**.

5.1.2 Formação

a) Serão considerados até **3 (três) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu**, em nível de Especialização na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **30 (trinta) pontos**.

b) Será considerado **1 (um) curso de Pós-Graduação Stricto Sensu**, em nível de Doutorado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **21 (vinte e um) pontos**.

c) Será considerado **1 (um) curso de Pós-Graduação Stricto Sensu**, em nível de Mestrado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **20 (vinte) pontos**.

I.O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

II. Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação – MEC.

III. Certidões e Históricos Escolares emitidos via *internet* serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

5.1.3 Carreira

a) Serão atribuídos **9 (nove) pontos** para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor.

b) Serão atribuídos **7 (sete) pontos** para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo.

c) Serão atribuídos **5 (cinco) pontos** para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor.

5.2 AGENTE EDUCACIONAL II

5.2.1 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de **1.º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2021**, no Dossiê Histórico Funcional, pontuará **20 (vinte) pontos**.

5.2.2 Formação

a) Será considerado **1 (um) curso de Graduação** com reconhecimento legal para pontuar **41 (quarenta e um) pontos**.

b) Serão considerados até **2 (dois) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** em nível de Especialização em qualquer área, com reconhecimento legal, para pontuar **30 (trinta) pontos**.

I.O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

II.Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação – MEC.

III.Certidões e Históricos Escolares emitidos via *internet* serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

5.2.3 Carreira

a) Será pontuado o enquadramento profissional, na função de Agente Educacional II, até o limite de **9 (nove) pontos**, sendo atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada classe.

6. DO RESULTADO

6.1 Da Classificação Provisória

6.1.1 A pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nos critérios assiduidade, formação e carreira, conforme tabelas de Critérios para pontuação, disponíveis nos Anexos I e II deste Edital.

6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

- maior pontuação referente à somatória do critério de formação;
- maior nível de enquadramento;
- maior classe no enquadramento;
- maior pontuação no critério assiduidade conforme Anexo I e Anexo II;
- mais idoso.

6.1.3 A publicação da Classificação Provisória será realizada em uma lista com todos os componentes curriculares ou funções, por ordem decrescente de pontos, no dia **03/11/2021**, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br.

6.2 Dos Recursos

6.2.1 O candidato poderá interpor recurso nos dias **04/11/2021** e **05/11/2021**, após a divulgação da Classificação Provisória, desde que cumpra os seguintes procedimentos:

a) Preencher formulário *on-line*, disponível no endereço eletrônico www.nre.pr.gov.br, com questões devidamente fundamentadas e com a indicação expressa dos critérios e pontuação atribuída que considerou como não atendidos.

6.2.2 Não serão apreciados os recursos que não atendam aos critérios do item anterior ou que sejam relacionados a erros do candidato no preenchimento das informações no momento da inscrição.

6.2.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Regional designada por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED para coordenar e executar este processo de seleção no NRE, a qual emitirá parecer conclusivo e dará ciência aos interessados.

6.2.4 Na análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial Regional poderá determinar a realização de diligências, dar provimento e alterar o resultado, se julgar necessário.

6.2.5 Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.3 Da Classificação Final

6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será homologada e publicada no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e divulgada no portal institucional da SEED, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.3.2 A publicação da Classificação Final será realizada por componentes curriculares ou funções, contendo a pontuação de todos os candidatos por ordem decrescente de pontos, considerando a Linha Funcional de inscrição.

6.3.3 Não caberá interposição de recurso da Classificação Final.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Somente após a divulgação da Classificação Final os candidatos classificados poderão ser convocados para a distribuição das vagas em aberto ou para fins de substituição.

7.2 Os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar os originais dos documentos pessoais e os originais dos certificados, diplomas e históricos cujas cópias foram cadastradas no *link* da inscrição *on-line*.

7.3 A convocação ocorrerá mediante a divulgação da listagem de convocados emitida pela Comissão Especial Regional e divulgada na página do NRE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, constando as seguintes informações: NRE, município, nome do servidor, RG, LF, componente curricular/função, data, horário e local para comparecimento.

7.3.1 Para visualizar a listagem de convocação, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone Avisos.

7.4 O servidor convocado para assumir vaga, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 30 dias, consecutivos ou não, no último ano, será submetido à avaliação documental para emissão de Laudo de Capacidade Laboral/Documental, emitido pela **Divisão de Perícia Médica – DPM**.

7.4.1 No caso previsto no item 7.4, a visita técnica à Unidade Socioeducativa, bem como o suprimento do servidor convocado, somente ocorrerá após a emissão do **Laudo de Capacidade Laboral/Documental** que será solicitado pelo NRE à **Divisão de Perícia Médica – DPM**.

7.5 Poderão ser realizadas novas convocações para fins de distribuição de vagas, caso ocorram ausências ou desistências dos servidores inicialmente convocados ou para suprimento de novas demandas.

7.6 Para visualizar a listagem de novas convocações, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone Avisos.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

8.1 O candidato que não atender aos critérios elencados no item 4.4.4 terá sua inscrição cancelada e será excluído do Processo de Seleção regulamentado por este Edital.

8.2 A ausência ou não comparecimento ao local e hora determinados pela Comissão Especial Regional para distribuição de vagas existentes implicará em desclassificação imediata do servidor convocado.

8.3 O servidor convocado será desclassificado quando não estiver **apto**, conforme **Laudo de Capacidade Laboral/Documental** emitido pela **Divisão de Perícia Médica – DPM**.

8.4 Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo de Seleção o candidato que omitir ou usar dados de identificação de terceiros, fraudar ou falsificar informações e documentos para realizar sua inscrição ou comprovar os títulos.

8.4.1 Os candidatos que incorrerem nos atos descritos no item 8.4 estarão, também, sujeitos às sanções previstas em lei.

8.5 Da desclassificação por ausência, omissão, fraude ou falsificação de informações e/ou documentos e da desclassificação por não apresentação do Atestado de Capacidade Laborativa, não caberá recurso.

8.6 O servidor classificado e convocado que comparecer ao NRE e manifestar desinteresse em assumir a demanda, deverá formalizar imediatamente sua desistência com assinatura de termo próprio disponibilizado pelo NRE.

8.6.1 Caso se recuse a manifestar sua desistência, a Comissão Especial Regional deverá registrar a recusa em ata, e o servidor terá seu nome eliminado do Edital de Classificação.

8.7 Em caso de desclassificação ou desistência de servidores, a vaga/demanda será ofertada ao próximo servidor na sequência da Classificação Final do Edital.

9. DO SUPRIMENTO

9.1 A seleção para suprimento nos diversos componentes curriculares e/ou funções e para composição de cadastro de reserva equivale a:

Ensino Fundamental – Fase I	Docência – Fase I
Ensino Fundamental – Fase II Ensino Médio	Arte
	Biologia
	Ciências
	Educação Física
	Filosofia
	Física
	Geografia
	História
	LEM - Inglês
	Língua Portuguesa
	Matemática
	Química
	Sociologia
Equipe Pedagógica	Professor Pedagogo
Agente Educacional II	Técnico Administrativo

9.2 O suprimimento no componente curricular ou função realizar-se-á após visita técnica do servidor público à Unidade Socioeducativa, quando será orientado quanto aos procedimentos de segurança e observação das normas de conduta funcional instituídas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo/Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – DEASE/SEJUF (Anexo VII).

9.2.1 Somente realizarão a visita técnica os servidores que não atuaram nas Unidades Socioeducativas.

9.2.2 O candidato classificado no Processo de Seleção deverá ser suprido na Linha Funcional de inscrição no referido processo, não sendo possível a alteração da LF.

9.2.3 O candidato classificado no Processo de Seleção para atuação como Professor Pedagogo também poderá atuar no atendimento dos adolescentes da EJA FASE I quando não houver profissional suprido na demanda específica para esse nível.

9.2.4 O candidato classificado no Processo de Seleção deverá ser suprido no componente curricular para o qual foi selecionado e poderá atuar em componentes curriculares de áreas afins quando não houver profissional suprido no componente específico, desde que previamente autorizado pelo NRE.

9.2.5 Os Professores Pedagogos poderão ser convocados para atuação na função de Pedagogo do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – PROEDUSE ou de Pedagogo de Unidade, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, no momento da abertura das demandas (Anexos IV, V e VI)

9.2.5.1 O Pedagogo de Unidade seguirá diretrizes específicas do DEASE/SEJUF, voltadas às demandas educacionais ofertadas nas Unidades Socioeducativas, que estarão disponíveis no NRE no momento da distribuição de vagas para os servidores convocados para fins de suprimimento nesta função.

9.2.5.2 O Professor Pedagogo selecionado e convocado para assumir a função de pedagogo de unidade nas casas de semiliberdade terá seu suprimimento vinculado à instituição de ensino da rede que atende às Unidades Socioeducativas do município.

9.2.6 As cargas horárias estabelecidas para convocação e suprimimento poderão não corresponder à totalidade da Linha Funcional de inscrição.

9.2.7 É vedada a mudança da Linha Funcional de inscrição e o remanejamento ou transferência do servidor para atuação em outra Unidade Socioeducativa.

9.2.8 Os servidores convocados e supridos para atender aos componentes curriculares poderão atuar tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, nos componentes comuns aos dois níveis de ensino, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

9.2.9 Não haverá lotação/fixação de cargo ou função dos servidores nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo.

9.3 O calendário escolar nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo poderá ser diferenciado para atender às especificidades das Unidades Socioeducativas ou às eventuais determinações dessas instâncias, inclusive para fruição de férias.

9.4 Os turnos, horários e distribuição da carga horária semanal para atuação dos servidores da SEED serão determinados de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

9.5 Os servidores supridos deverão ter ciência de que estarão submetidos às regulamentações estabelecidas neste Edital e nas demais legislações nacionais e estaduais vigentes e que vierem a vigorar, relacionadas ao conteúdo do presente Edital, que regulamentam a oferta da educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades socioeducativas do Estado.

9.6 Os servidores estarão em constante avaliação quanto ao cumprimento das Normas de Conduta Funcional (Anexo VII), instituídas pelo DEASE/SEJUF e Avaliação de Desempenho Funcional, inclusive por meio de processos de avaliação específicos que sejam instituídos pelas Secretarias parceiras, podendo ter seu suprimimento cancelado, devendo retornar imediatamente ao seu local de lotação quando do descumprimento das normas de conduta funcional ou desempenho funcional insuficiente.

10. DA GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS – GRAIM

10.1 Os servidores convocados e supridos para exercício de sua função intramuros nas dependências das Unidades Socioeducativas, conforme o Art. 20 da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017:

“perceberão Gratificação Intramuros – GRAIM, retribuição financeira em valor, na forma do Anexo I da referida lei, de natureza transitória, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto com o apenado ou adolescente em privação de liberdade”. (Anexo VIII)

10.2 O benefício da Gratificação Intramuros será suspenso, conforme Art. 22 da Lei n.º 19.130, em razão de afastamentos do exercício funcional em unidades de atendimento socioeducativo quando exceder a quinze dias consecutivos ou a noventa dias não consecutivos no período de um ano, exceto nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

11.2 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações concernentes a este Edital.

11.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e divulgações dos atos referentes a este Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.nre.seed.pr.gov.br e www.educacao.pr.gov.br, além de atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo de Seleção.

11.4 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e demais procedimentos do Processo de Seleção de que trata este Edital correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

11.5 A carga horária suprida para atuação na Unidade Socioeducativa poderá sofrer redução se a demanda de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa for reduzida.

11.6 A vigência deste Processo de Seleção será de dois anos a partir da data de publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Estado e, havendo profissionais classificados, poderá ser prorrogado por até dois anos, conforme necessidade e interesse da administração pública.

11.7 Após o período de prorrogação ou quando não houver mais servidores classificados para convocação no Cadastro de Reserva, novo edital poderá ser publicado.

11.8 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.8.1 Após o término do processo, e decorridos 5 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o Art. 66 do Decreto Estadual n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013.

11.9 Os candidatos lotados e classificados no NRE de Curitiba poderão ser convocados para assumirem vagas remanescentes em componentes curriculares/funções no NRE da Área Metropolitana Norte ou da Área Metropolitana Sul, de acordo com a necessidade e interesse da administração, sendo facultado o seu aceite ou não, sem prejuízo à sua classificação no NRE de lotação.

11.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Curitiba, 30 setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO PROFESSORES E PROFESSORES PEDAGOGOS

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional completo, compreendendo o período de 01/08/2018 a 31/07/2021	Sem faltas injustificadas: 20 pontos Até 2 faltas injustificadas: 14 pontos Até 5 faltas injustificadas: 08 pontos Mais de 5 faltas injustificadas: nenhum ponto	20 (vinte) pontos
FORMAÇÃO	Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em	Serão considerados até 3	30 (trinta) pontos

	nível de Especialização em curso na área da educação ou na área específica de atuação	(três) cursos, cada um valendo 10 (dez) pontos.	
	Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Doutorado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 1 (um) curso	21 (vinte e um) pontos
	Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 1 (um) curso	20 (vinte) pontos
CARREIRA	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 9 (nove) pontos para o enquadramento neste Nível.	9 (nove) pontos
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 7 (sete) pontos para o enquadramento neste Nível.	
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 5 (cinco) pontos para o enquadramento neste Nível.	

ANEXO II EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO AGENTE EDUCACIONAL II

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional completo, compreendendo o período de 01/08/2018 a 31/07/2021	Sem faltas injustificadas: 20 pontos Até 2 faltas injustificadas: 14 pontos Até 5 faltas injustificadas: 8 pontos Mais de 5 faltas injustificadas: nenhum ponto	20 (vinte) pontos
FORMAÇÃO	Diploma de Graduação com reconhecimento legal	Será considerado apenas 1 (um) curso	41 (quarenta e um) pontos
	Diploma/Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , especialização	Serão considerados até 2 (dois) cursos, cada um valendo 15 (quinze) pontos	30 (trinta) pontos

	em curso em qualquer na área		
CARREIRA	Enquadramento profissional	Será considerado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por classe de enquadramento.	9 (nove) pontos

ANEXO III DO EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

RELAÇÃO DE NRE E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAÇÃO

NRE	Município	Instituição de Ensino (Sede)	Unidades Socioeducativas (CENSES/Casas de Semiliberdade)
Área Metropolitana Norte https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=37	Piraquara	CEEBJA Dr. Mário Faraco	CENSE São Francisco
Área Metropolitana Sul https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38	Fazenda Rio Grande	CEEBJA Fazenda Rio Grande	CENSE Fazenda Rio Grande
	São José dos Pinhais	CEEBJA São José dos Pinhais	CENSE São José dos Pinhais
Campo Mourão https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41	Campo Mourão	CEEBJA Campo Mourão	CENSE Campo Mourão
Cascavel https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42	Cascavel	CEEBJA Professora Joaquina Mattos Branco	CENSE Cascavel I
			CENSE Cascavel II
			Casa de Semiliberdade de Cascavel
Curitiba https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=45	Curitiba	CEAD Poty Lazzarotto	CENSE Curitiba
			CENSE Joana Miguel Richa
			Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba
Foz do Iguaçu https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=47	Foz do Iguaçu	CEEBJA Prof. Orídes Balotim Guerra	CENSE Foz do Iguaçu
			Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu
Jacarezinho https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=54	Santo Antônio da Platina	C.E. Maria Dalila Pinto	CENSE Santo Antônio da Platina
Laranjeiras do Sul https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=55	Laranjeiras do Sul	CEEBJA Laranjeiras do Sul	CENSE Laranjeiras do Sul
Londrina https://www.nre.seed.pr.gov.br/	Londrina	CEEBJA Londrina	CENSE Londrina I
			CENSE

modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58			Londrina II Casa de Semiliberdade de Londrina
Maringá https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58	Maringá	CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva	CENSE Maringá
Paranavaí https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60	Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	CENSE Paranavaí Casa de Semiliberdade de Paranavaí
Pato Branco https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=61	Pato Branco	CEEBJA Pato Branco	CENSE Pato Branco
Ponta Grossa https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=63	Ponta Grossa	CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa	CENSE Ponta Grossa Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa
Toledo https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65	Toledo	CEEBJA Toledo	CENSE Toledo Casa de Semiliberdade de Toledo
Umuarama https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=66	Umuarama	CEEBJA Umuarama	CENSE Umuarama Casa de Semiliberdade de Umuarama

ANEXO IV DO EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO PROEDUSE

Desenvolver e aplicar atividades de suporte pedagógico voltadas ao planejamento e a administração, supervisão e orientação educacional, tais como:

1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica do Proeduse.
2. Promover a articulação entre a Equipe do Proeduse, Equipe da Unidade e Equipe da instituição de ensino de vínculo.
3. Administrar o pessoal e os recursos materiais da APED Especial, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
4. Elaborar, em comum acordo com a Equipe da Unidade, o cronograma de oferta da EJA.
5. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas.
6. Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar.
7. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
8. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
9. Informar sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, sempre que solicitado.
10. Coordenar, no âmbito da APED Especial, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
11. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com a Equipe da Unidade.
12. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ofertado na Unidade.
13. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
14. Coordenar a organização espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, contribuindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e

distribuição do horário semanal de aulas, disciplinas e hora-atividade e no preenchimento do Registro de Classe, de acordo com as Instruções Normativas da SEED e em comum acordo com a Equipe da Unidade.

15. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da APED Especial, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.
16. Identificar e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes do Atendimento Educacional Especializado – AEE.
17. Acompanhar e orientar os professores que atuam no AEE.
18. Acompanhar e orientar os professores das disciplinas que atuam com estudantes da educação especial nas salas de aula do ensino comum.
19. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico.
20. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
21. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da APED Especial.
22. Participar e intervir, em comum acordo com a Equipe da Unidade, na organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar.
23. Sistematizar, com a Equipe da Unidade, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando.
24. Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.
25. Analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na APED Especial, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.
26. Organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico dos professores do PROEDUSE.
27. Apresentar propostas, alternativas e sugestões que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e as Políticas Educacionais da SEED.
28. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico.
29. Participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos.
30. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto com os professores da APED Especial.
31. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico dos professores da APED Especial, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas.
32. Organizar a hora-atividade dos professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula.
33. Atuar, com os professores, na elaboração de propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico.
34. Informar, sempre que solicitado sobre os dados do aproveitamento escolar.
35. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a inserção das especificidades da oferta educacional na APED Especial.
36. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.
37. Realizar a oferta da EJA Fase I, quando não houver demanda docente específica para este fim.

ANEXO V DO EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA
(Unidades de Internação e Internação Provisória)

1. Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica e educacional da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades

recreativas, culturais e esportivas.

2. Organizar e viabilizar os cursos de qualificação profissional.
3. Realizar a programação das atividades pedagógicas e educacionais, formação das turmas e acompanhamento das atividades.
4. Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso, incluindo a composição do Plano Individual de Atendimento (PIA);
5. Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica e educacional da unidade.
6. Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e educacionais e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa.
7. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.
8. Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes.
9. Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado.
10. Acompanhar e supervisionar a execução do PROEDUSE, junto com a Equipe do programa, participando da sua organização, monitorando e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes.
11. Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

ANEXO VI DO EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA (Casas de Semiliberdade)

1. Participar da recepção e acolhimento dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes aos encaminhamentos pedagógicos e educacionais e rotina do programa.
2. Realizar levantamento do histórico escolar e busca da documentação para encaminhamento e matrícula em instituição escolar.
3. Acompanhar a frequência, o desempenho e aproveitamento dos adolescentes nas atividades escolares.
4. Identificar adolescentes com necessidades especiais para encaminhamento ao atendimento especializado.
5. Viabilizar cursos de qualificação profissional e encaminhamento para aprendizagem profissional.
6. Providenciar documentação necessária aos encaminhamentos de aprendizagem profissional.
7. Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica do programa: oficinas formativas, atividades recreativas, culturais e esportivas.
8. Acompanhar a participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e educacionais e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa.
9. Realizar a programação e o acompanhamento das atividades pedagógicas e educacionais internas.
10. Participar das reuniões técnicas intra e extrainstitucionais.
11. Coordenar os processos de trabalho de estudo de caso e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
12. Realizar a avaliação pedagógica e levantamento do histórico educacional dos adolescentes para composição dos relatórios técnicos.
13. Proceder o acompanhamento processual dos conselhos disciplinares e da aplicação das medidas.
14. Auxiliar na orientação da comunidade socioeducativa sobre a abordagem, relacionamento e convívio com os adolescentes.
15. Orientar as famílias dos adolescentes para a continuidade dos encaminhamentos realizados, durante o cumprimento da medida, após o desligamento.

ANEXO VII EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

NORMAS DE CONDUTA FUNCIONAL – DEASE/SEJUF

- I. São deveres dos servidores em exercício nas Unidades Socioeducativas:
 - a. Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes.
 - b. Comunicar ao seu superior imediato e ao Diretor da Unidade qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança da Unidade.

- c. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e público em geral.
- d. Prestar esclarecimentos em sindicâncias ou processos sobre fato de que tiver ciência.
- e. Comparecer nas horas de trabalho ordinário executando as atividades que lhe competem.
- f. Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional.
- g. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição.
- h. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes.
- i. Submeter-se à revista ao adentrar à Unidade, quando exigido.
- j. Prestar informações às coordenações sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades que tiver participação ou sob sua condução.
- k. Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalho e outros.
- l. Zelar pelo patrimônio da Unidade e pelo uso racional do material.
- m. Apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado, bem como em boas condições de asseio pessoal, seguindo as normas de segurança da Unidade.
- n. Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica.
- o. Cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, estipuladas pelos seus superiores.
- p. Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado.

II. Aos servidores que atuam nas Unidades Socioeducativas é vedado:

- a. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes.
- b. Prestar informações aos adolescentes sobre a vida pessoal própria ou de outros servidores.
- c. Transmitir informações aos adolescentes sobre a família e amigos deles.
- d. Comentar com terceiros sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos adolescentes.
- e. Dar para os adolescentes ou seus visitantes presentes, objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade.
- f. Receber presentes dos adolescentes ou dos seus visitantes.
- g. Tratar algum adolescente de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios.
- h. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião.
- i. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes.
- j. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes.
- k. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da Unidade.
- l. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir ou dirigir-se aos adolescentes.
- m. Retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Unidade.
- n. Estar envolvido em qualquer situação de agressão física ou verbal ou discussões exaltadas, de cunho pessoal ou profissional, com outro servidor dentro da Unidade, comprometendo as rotinas de segurança e as relações profissionais.
- o. Manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes.
- p. Ausentar-se durante o horário de trabalho sem a devida autorização do seu superior da Unidade e da coordenação do estabelecimento de ensino.
- q. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes.
- r. Assediar ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade.
- s. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal.
- t. Manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com adolescentes.
- u. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica quando em serviço ou apresentar-se ao trabalho sob o efeito dessas substâncias.

Obs: Normas contidas na Resolução n.º 44/2016 – GS/SEJU (<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=154745&indice=1&totalRegistros=8&dt=10.7.2021.13.26.18.93>)

ANEXO VIII EDITAL N.º 84/2021 – GS/SEED

GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS – ANEXO I DA LEI N.º 19.130/2017

I – Servidores ocupantes de cargos/ funções com exigência de nível superior	R\$ 1.955,67*
II – Servidores ocupantes de cargos/ funções com exigência de nível fundamental, médio ou profissionalizante	R\$ 1.576,51*

*Valores para 40 horas de atuação.

Lei n.º 19.130/2017
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=182244&indice=1&totalRegistros=1&dt=10.7.2021.12.21.3.507>

144246/2021

RESOLUÇÃO N.º 3739/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 934/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual de Jaracatiá – Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5887/2012, de 27/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 329/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 232/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 4104/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 362/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7707/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5418/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4119/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 535/1992, de 20/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1223/1996, de 28/03/1996 e o Parecer n.º 604/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5932/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 365/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/08/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/09/2021 a 31/08/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4105/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 344/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria Montessori – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Alagoas, 186, do Município e NRE de Cianorte

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7812/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4457/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/01/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4138/2008, de 10/09/2008 e o Parecer n.º 2777/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5947/2017, de 16/11/2017 e Parecer n.º 3658/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4106/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2565/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Montessori – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Alagoas, 186, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7812/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4457/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4105/2021, de 10/09/2021 e Parecer n.º 344/2021 – CEE/PR, com vigência até 21/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2869/1997, de 21/08/1997 e o Parecer n.º 1473/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 7812/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4457/2012 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4107/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2566/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Alzira Horvathich – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Garça Branca 325, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4425/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 100/2017 17/01/2017 e Parecer n.º 85/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º A Resolução n.º 5928/2006, de 12/12/2006 e o Parecer n.º 557/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 101/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 86/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4108/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 350/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Paulo Brasileiro, 326, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 845/2015, de 20/04/2015 e Parecer n.º 462/2015 – CEF/SEED, com vigência até 04/05/2025.

§ 2º A Resolução n.º 845/2015, de 20/04/2015 e o Parecer n.º 462/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/05/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/05/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4109/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2568/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Campo de Pousa, 68, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 156/2014, de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3642/2019,

de 20/09/2019 e Parecer n.º 263/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/02/2029.
§ 2º A Resolução n.º 1883/2016, de 10/05/2016 e o Parecer n.º 987/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4110/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 968/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da deficiência visual, no Colégio Estadual Herminia Rolim Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Jacomo Masquetti, 148, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2684/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2263/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2371/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5435/2011, de 01/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5975/2017, de 16/11/2017, com vigência até 06/01/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4111/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 356/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 10, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 54/2014, de 20/01/2014 e Parecer n.º 15/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2139/2020, de 05/06/2020 e o Parecer n.º 1457/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 55/2014, 20/01/2014 e o Parecer n.º 16/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6413/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3975/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4126/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 332/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Antônio Lopes Júnior – Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3123/2013, de 11/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2563/2019, de 08/07/2019 e Parecer n.º 2709/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

144187/2021

RESOLUÇÃO N.º 4127/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2569/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Antonio Molinari – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castelo Branco s/n, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5005/2014, de 15/09/2014 e Parecer n.º 1339/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1350/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 110/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/10/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3110/2008, de 09/07/2008 e o Parecer n.º 2298/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1254/2016, de 28/03/2016 e Parecer n.º 694/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4128/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1002/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3972/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

2897/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1770/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3551/2012, de 06/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2457/2017, de 08/06/2017, com vigência até 26/06/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4129/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Eugênio Bastiani, 663, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2936/2013, de 25/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2660/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1854/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 4892/2011, de 08/11/2011 e o Parecer n.º 934/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5146/2014, de 22/09/2014 e Parecer n.º 551/2014 – CEE/PR, no período de 29/12/2002 a 29/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4130/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 323/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, s/n, do Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2661/2013, de 06/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3690/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2560/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4131/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 353/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Bento Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São João, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3958/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2280/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 810/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3319/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2318/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4132/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 353/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Alice Bitencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 218/2012, de 18/01/2012 e Parecer n.º 112/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3017/2021, de 09/07/2021 e Parecer n.º 1807/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 218/2012, de 18/01/2012 e o Parecer n.º 112/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6554/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4086/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4133/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 346/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Aparecida Paulina da Silva Furlan – Educação Infantil e Fundamental, situada na Travessa Gustavo Nunes Diniz, 22, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2304/2012, de 20/04/2012 e Parecer n.º 1331/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2170/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2232/2019 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2304/2012, de 20/04/2012 e o Parecer n.º 1331/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1025/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 714/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

144190/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
Protocolo n.º 17.067.308-5

PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 11.066/1995, na Lei n.º 17.741/2012, na Lei n.º 19.848/2019, assim como o contido na Lei n.º 15.608/2007,

RESOLVEM

Art. 1º Designar Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, inscrito no CREA/PR sob n.º 22500/D-PR e João Cândido Saldanha Borsato, inscrito no CREA/PR sob n.º 17.873-D-PR, como fiscal e sub-fiscal, respectivamente, do contrato n.º 4261/2021, de responsabilidade da Paraná Esporte, cujo objeto é a construção de uma Arena Meu Campinho no município de Jardim Alegre.

Art. 2º Designar Edmilson Elói Pires, inscrito no CREA/PR sob n.º 85.924/D-PR e Enzo Bernades Rizzo, inscrito no CREA/PR sob n.º 129.176/D-PR, como fiscal e sub-fiscal, respectivamente, do contrato n.º 3828/2021, de responsabilidade da Paraná Esporte, cujo objeto é a construção de duas Arenas Meu Campinho no município de Goioxim.

Art. 3º A presente portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as indicações de fiscais para os municípios de Jardim Alegre e Goioxim, constantes nas Portarias Conjuntas n.º 05/2021 e n.º 01/2020, respectivamente.

Datado e assinado digitalmente.

WALMIR DA SILVA MATOS MARCUS MAURICIO DE SOUZA
TESSEROLLI

Diretor Presidente Diretor Geral
Paraná Esporte Paraná Edificações

143741/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0381/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.958.190-6 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 34, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual do Campo Baldomero Bittencourt Taques, município de Tibagi. **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade - 5.948.914-3. **Fiscal Titular:** Leonardo Antunes da Silva Neto CREA/PR - 59924/D e suplente, Camila Weiber de Lima CREA/PR - 94889/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143705/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0382/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.918.809-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 22, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Nereu Ramos, município de Manoel Ribas. **Gestor Titular:** Valber Vinicius França Clarimundo RG 6.579.113-7 e suplente, Edimar de Souza Rodrigues - RG 9.345.874-5. **Fiscal Titular:** João Candido Saldanha Borsato CREA/PR - 17873/D e suplente, Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos CREA/PR - 22500/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143706/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0383/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.601.802-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Palucoski Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente

à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 03, para execução de serviços de reparos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido, município de Curitiba. **Gestor Titular:** **Guilherme Freceiro Bittar de Souza** RG 6.236.361-4 e suplente, **Wolney Rogério Pereira Júnior** - RG 6.307.442-0. **Fiscal Titular:** **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** CAU A 47.613-7 e suplente, **Zenon Silva Neto** CREA 10583/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143707/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0384/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.048.975-4 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Jardim Alegre, município de Telêmaco Borba. **Gestor Titular:** **Sueli Aparecida Martins** RG 2.157.578-0 e suplente, **Gisele Fabricio Carneiro Vieira** - RG 6.853.238-8. **Fiscal Titular:** **Jony Mercis da Silva** CREA/PR -171925/D e suplente, **Maristela Kosak** CREA/PR - 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Magistério – QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143714/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0385/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.768.092-3 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 6, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Professora Helena Wysocki, município Araucária. **Gestor Titular:** **Adriana Kampa** RG 6.083.243-9 e suplente, **Elcio Dissenha** - RG 3.101.808-0. **Fiscal Titular:** **Maycon Willian Hellas de Moura** CREA/PR - 84371/D e suplente, **Amauri Romão da Silva** CREA/PR - 92037/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143715/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0386/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.051.853-3 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 32, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa, município de Ribeirão do Pinhal. **Gestor Titular:** **Ana Maria Molini** RG 3.677.912-8 e suplente, **Deborah Bueno Brochado Dezidero** RG 6.724.741-8. **Fiscal Titular:** **Jony Mercis da Silva** CREA/PR -171925/D pertencente ao Quadro Próprio da Magistério – QPM e suplente, **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** CREA/PR -179046/D pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143716/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0387/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.082.093-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva, município de Carluópolis. **Gestor Titular:** **Ana Maria Molini** RG 3.677.912-8 e suplente, **Deborah Bueno Brochado Dezidero** RG 6.724.741-8. **Fiscal Titular:** **Jony Mercis da Silva** CREA/PR -171925/D pertencente ao Quadro Próprio da Magistério – QPM e suplente, **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** CREA/PR -179046/D pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143717/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0388/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.082.093-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda ME., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 8, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado, município São José dos Pinhais. **Gestor Titular:** **Adriana Kampa** RG 6.083.243-9 e suplente, **Elcio Dissenha** - RG 3.101.808-0. **Fiscal Titular:** **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** CAU A 47.613-7e suplente, **Amauri Romão da Silva** CREA/PR - 92037/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143719/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0389/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.001.599-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Icopan Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 24, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Doutor Rebouças, município de Rio Bom. **Gestor Titular:** **Vladimir Barbosa da Silva** RG 4.006.654-3 e suplente, **Roberto Antônio Tassi** - RG 5.344.791-0. **Fiscal Titular:** **Waldemar Sarnes Netto** CREA/PR - 16387/D e suplente, **Ricardo Yamaguchi** CREA 13.755 - PE/D VISTO PR 6409, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143720/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0390/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.667.123-8 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Palucoski Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 03, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Elysio Vianna, município de Curitiba. **Gestor Titular:** **Guilherme Freceiro Bittar de Souza** RG 6.236.361-4 e suplente, **Wolney Rogério Pereira Júnior** - RG 6.307.442-0. **Fiscal Titular:** **Luiz Carlos Geremias Junior** CREA/PR - 95515/D e suplente, **Maycon Willian Hellas de Moura** CREA/PR - 84371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143721/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0391/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.014.155-3 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 07, para execução de serviços de reparos na o Colégio Estadual Coronel Amazonas, município de Porto Amazonas. **Gestor Titular:** **Luciana Aquiles Sleutjes** RG 5.102.952-6 e suplente, **Ana Paula de Araújo Andrade** RG 5.948.914-3. **Fiscal Titular:** **Franciele Braga Machado Túllio** CREA-PR 89055/D e suplente, **Henrieta Gomes** CREA-PR 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143722/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0392/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.957.457-8 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Professora Raquel Soares Marques, município de Ibatiti. **Gestor Titular:** **Leila Candido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** **Jonas Ribeiro** CREA/PR 19262/D e suplente, **Fábio Bahl Oliveira** CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143723/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0393/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.957.457-8 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Professora Raquel Soares Marques, município de Ibatiti. **Gestor Titular:** **Leila Candido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** **Jonas Ribeiro** CREA/PR 19262/D e suplente, **Fábio Bahl Oliveira** CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143724/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0394/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.606.726-8 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 05, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Pedro Macedo, município Curitiba. **Gestor Titular:** **Guilherme Freceiro Bittar de Souza** RG 6.236.361-4 e suplente, **Wolney Rogério Pereira Júnior** - RG 6.307.442-0. **Fiscal Titular:** **Maycon Willian Hellas de Moura** CREA/PR - 84371/D e suplente, **Amauri Romão da Silva** CREA/PR - 92037/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143725/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0395/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.047.104-9 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Conselheiro Carrão, município de Assai. **Gestor Titular:** **Eliandra Francielli Bini Jaskiw**, RG 6.437.143-6 e suplente, **Aparecido de Sampaio Baptista**, RG 3.907.328-5. **Fiscal Titular:** **Nereu Pizaia Neto** CREA/PR 129768/D, e suplente, **Fábio Bahl Oliveira**, CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143728/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0396/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.964.511-4 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 7, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Doutor Décio Dossi, município Fazenda Rio Grande. **Gestor Titular:** **Adriana Kampa** RG 6.083.243-9 e suplente, **Elcio Dissenha** - RG 3.101.808-0. **Fiscal Titular:** **Davson Dolata Sugi** CREA/PR - 91809/D e suplente, **Maycon Willian Hellas de Moura** CREA/PR - 84371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143729/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0397/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.076.877-7 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 34, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná, município de Ventania. **Gestor Titular:** Sueli Aparecida Martins RG 2.157.578-0 e suplente, Gisele Fabricio Carneiro Vieira - RG 6.853.238-8. **Fiscal Titular:** Jony Mercis da Silva CREA/PR -171925/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente, Marcia Nunes Cordeiro de Souza CREA/PR -179046/D pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143730/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0398/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.579.596-0 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda.-me, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 18, para execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Machado de Assis Barbosa Ferraz, município de Barbosa Ferraz. **Gestor Titular:** Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG 1.504.384-9 e suplente, Armando Moreira Costa – RG 5.799.387-1. **Fiscal Titular:** Lucas Felipe Garippo Peixoto CREA/PR -133375/D e suplente, Juliano Tezolim CREA/PR - 129768/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0302/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10988 de 30/07/2021.

143731/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0399/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.415.495-3 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann LTDA. ME referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual João Cavalli da Costa, município de Palmital. **Gestor Titular:** Angela Maria Danilo Brandalise – RG 6.586.270-0 e suplente, Lucia Ester Mattiello Dziubut – RG 3.609.553-9. **Fiscal Titular:** Enzo Bernardes Rizzo CREA/PR 129176/D e suplente, Marcos Antônio Franco CREA/PR 20812/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0130/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10920 de 23/04/2021.

143732/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0400/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.468.826-5 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann LTDA. ME referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professora Julia Hrechen de Souza, município de Pitanga. **Gestor Titular:** Angela Maria Danilo Brandalise – RG 6.586.270-0 e suplente, Lucia Ester Mattiello Dziubut – RG 3.609.553-9. **Fiscal Titular:** Marcos Antônio Franco CREA/PR 20812/D e suplente, Enzo Bernardes Rizzo CREA/PR 129176/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0134/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10920 de 23/04/2021.

143733/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00062/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/10/2021 16:30 Afixada em: 01/10/2021

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6628460-3
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MICROSENS S/A
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

143780/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00062/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 20/10/2021 16:30 Afixada em: 01/10/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 16064023-5
JV MARKETPLACE JEWELLERY COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6629432-3
CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

143782/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00061/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 18/10/2021 16:30 Afixada em: 01/10/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6631331-0
NUTRISUL PET GOLDEN LTDA ME / KLINKEN PET FOODS DO NRSIL / ALESSANDRO MAGNO MARTINS / FLORISVALDO F
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633175-0
BELLPHONE DISTRIB. PRODUTOS TELECOM. E INFORMATICA LTDA
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Reexame necessário

143779/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00062/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/10/2021 16:30 Afixada em: 01/10/2021

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6628460-3
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MICROSENS S/A
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

143781/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00062/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/10/2021 16:30 Afixada em: 04/10/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6613669-8
SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6625019-9
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

144136/2021

PORTARIA Nº 217 DTE/SEFA, de 28 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21002176

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 217

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				525,00		525,00	21002476
						525,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112				415.060,30		415.060,30	21002476
142				96.051,30		96.051,30	21002476
						511.111,60	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.862.493,73			2.862.493,73	21002476
						2.862.493,73	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.078.853,98			2.078.853,98	21002476
						2.078.853,98	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.971.348,96			4.971.348,96	21002476
						4.971.348,96	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			70.000,00	2.000.000,00		2.070.000,00	21002476
						2.070.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			125.000,00	780.000,00		905.000,00	21002476
						905.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				3.422.492,00		3.422.492,00	21002476
						3.422.492,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.139.051,91			2.139.051,91	21002476
						2.139.051,91	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				24.757.000,00		24.757.000,00	21002476
						24.757.000,00	
						43.717.877,18	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 217

Nº controle: 21002176

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.000.000,00		70.000,00		2.070.000,00	21002476
						2.070.000,00	
						2.070.000,00	

143663/2021

PORTARIA Nº 218 DTE/SEFA, de 28 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 218

Nº controle: 21002181

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				350.000,00		350.000,00	21002489
						350.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				12.065,38		12.065,38	21002489
147			4.481,65			4.481,65	21002489
						16.547,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	21002489
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.213.000,00			5.213.000,00	21002489
101			1.000,00	2.000,00		3.000,00	21002489
						5.216.000,00	
						5.782.547,03	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 218

Nº controle: 21002181

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	5.212.000,00	5.212.000,00	21002489
		5.212.000,00	
		5.212.000,00	

143664/2021

PORTARIA Nº 219 DTE/SEFA, de 29 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 21002187

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 219

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				500.000,00		500.000,00	21002501
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			677.994,00			677.994,00	21002501
						677.994,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112				302,76		302,76	21002501
113					684,54	684,54	21002501
						987,30	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				95.641,70		95.641,70	21002501
						95.641,70	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		40.000,00				40.000,00	21002501
						40.000,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				350.000,00		350.000,00	21002501
164		4.214,00				4.214,00	21002501
						354.214,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			982.000,00			982.000,00	21002501
						982.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				487.000,00		487.000,00	21002501
						487.000,00	
						3.137.837,00	

143666/2021

PORTARIA Nº 220 DTE/SEFA, de 30 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 21002199

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 220

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			100,00	20.145,00		20.245,00	21002512
						20.245,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				70.963,20		70.963,20	21002512
						70.963,20	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				25.330,00		25.330,00	21002512
						25.330,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		3.600,00				3.600,00	21002512
						3.600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21002512
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.423.698,40		8.423.698,40	21002512
						8.423.698,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				380.858,01		380.858,01	21002512
147				392.355,93		392.355,93	21002512
						773.213,94	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	21002512
120				5.000.000,00		5.000.000,00	21002512
142				4.000.000,00		4.000.000,00	21002512
						10.000.000,00	
						29.317.050,54	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 220

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00		12.000.000,00	21002512
						12.000.000,00	
						12.000.000,00	

143667/2021

PORTARIA Nº 221 DTE/SEFA, de 01 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de outubro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 221

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				69.912,00		69.912,00	21002522
						69.912,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				16.992,08		16.992,08	21002522
						16.992,08	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.925.000,00			1.925.000,00	21002522
						1.925.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.382,92	12.280.920,00		12.381.302,92	21002522
113			371.117,56			371.117,56	21002522
						12.752.420,48	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				40.000.000,00		40.000.000,00	21002522
						40.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				279.490,97		279.490,97	21002522
						279.490,97	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

101		27.289,26				27.289,26	21002522
						27.289,26	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				40.000,00		40.000,00	21002522
						40.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			300.000,00	24.000.000,00		24.300.000,00	21002522
						24.300.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			25.687,00			25.687,00	21002522
101				185.700,00		185.700,00	21002522
						211.387,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			200.000,00			200.000,00	21002522
						200.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				217.407,15		217.407,15	21002522
						217.407,15	
						80.039.898,94	

Página 3 de 3

143671/2021

PORTARIA Nº 437/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002524/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002208

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 437

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
5097	GESTÃO DA DÍVIDA DA COHAPAR - BANCO DO BRASIL	32902200	100	01	L	3.000,00	21002524
					TOTAL	3.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903600	262	95	L	300.000,00	21002524
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	L	43.000,00	21002524
		33904000	262	95	L	6.000,00	21002524
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	262	95	L	55.000,00	21002524
					TOTAL	404.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	284	95	L	20.000,00	21002524
		33904700	284	95	L	10.000,00	21002524
		33909300	284	95	L	62.000,00	21002524
					TOTAL	92.000,00	
					TOTAL	499.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002208

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 437

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						

1301	GABINETE DO SECRETARIO								
5097	GESTÃO DA DÍVIDA DA COHAPAR - BANCO DO BRASIL	32902100	100		01	L		3.000,00	21002524
							TOTAL	3.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	262		95	L		300.000,00	21002524
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	262		95	L		6.000,00	21002524
		33903300	262		95	L		15.111,00	21002524
		33903400	262		95	L		26.000,00	21002524
		33903700	262		95	L		1.889,00	21002524
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33909100	262		95	L		55.000,00	21002524
							TOTAL	404.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	284		95	L		92.000,00	21002524
							TOTAL	92.000,00	
							TOTAL	499.000,00	

143937/2021**PORTARIA Nº 438/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002438/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 27.949.444,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 438

Nº controle: 21002140

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33504100	100	01	L	11.000.000,00	21002438
		33903000	100	01	L	16.849.444,00	21002438
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	100.000,00	21002438
						TOTAL	27.949.444,00
						TOTAL	27.949.444,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 438

Nº controle: 21002140

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33704100	100	01	L	849.444,00	21002438
		33903700	100	01	L	16.168.777,00	21002438
		33903900	100	01	L	10.831.223,00	21002438
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903900	100	01	L	100.000,00	21002438
						TOTAL	27.949.444,00
						TOTAL	27.949.444,00

144057/2021**PORTARIA Nº 439/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002428/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 439

Página 1 de 2
 Nº controle: 21002133

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903500	128	01	L	420.000,00	21002428
						TOTAL	420.000,00
						TOTAL	420.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 439

Página 2 de 2
Nº controle: 21002133

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33901400	128	01	L	220.000,00	21002428
		33903000	128	01	L	200.000,00	21002428
						TOTAL	420.000,00
						TOTAL	420.000,00

144095/2021

PORTARIA Nº 440/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002439 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 61.914,00 (sessenta e um mil, novecentos e quatorze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 440

Página 1 de 2
Nº controle: 21002142

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903000	101	01	L	10.436,00	21002439
		33903600	100	01	L	2.446,00	21002439
		33903700	100	01	L	49.032,00	21002439
						TOTAL	61.914,00
						TOTAL	61.914,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002142

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 440

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903900	100	01	L	51.478,00	21002439
		33903900	101	01	L	2.436,00	21002439
		33904000	101	01	L	8.000,00	21002439
						TOTAL	61.914,00
						TOTAL	61.914,00

144097/2021

PORTARIA Nº 441/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002441/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 65.754,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 441

Página 1 de 2
Nº controle: 21002144

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6031	AÇÕES DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	33903900	100	01	L	16.934,00	21002441
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33904700	100	01	L	1.470,00	21002441
		33909200	100	01	L	7.350,00	21002441
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903000	100	01	L	40.000,00	21002441
						TOTAL	65.754,00
						TOTAL	65.754,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 441

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6031	AÇÕES DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	33903600	100	01	L	13.434,00	21002441
		33903700	100	01	L	3.500,00	21002441
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	100	01	L	8.820,00	21002441
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903900	100	01	L	40.000,00	21002441
TOTAL						65.754,00	
TOTAL						65.754,00	

144098/2021

PORTARIA Nº 442/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002502/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 442

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	250	95	L	600.000,00	21002502
		33903000	250	95	L	600.000,00	21002502
		33903900	250	95	L	1.500.000,00	21002502
TOTAL						2.700.000,00	
TOTAL						2.700.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 442

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	250	95	L	2.700.000,00	21002502
TOTAL						2.700.000,00	
TOTAL						2.700.000,00	

144099/2021

PORTARIA Nº 443/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002487/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 443

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909600	100	01	L	280.000,00	21002487
TOTAL						280.000,00	
TOTAL						280.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 443

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2702	DIRETORIA GERAL								
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901600	100	01	L	90.000,00	21002487		
		31909400	100	01	L	20.000,00	21002487		
		31911300	100	01	L	170.000,00	21002487		
						TOTAL	280.000,00		
						TOTAL	280.000,00		

144101/2021

PORTARIA Nº 444/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002519/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 444	Nº controle: 21002193
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33901400	101	01	L	20.000,00	21002509
						TOTAL	20.000,00
						TOTAL	20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Página 2 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 444	Nº controle: 21002193
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903900	101	01	L	20.000,00	21002509
						TOTAL	20.000,00
						TOTAL	20.000,00

144103/2021

PORTARIA Nº 445/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002504 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 3
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 445	Nº controle: 21002188
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33904000	258	95	L	100.000,00	21002504
						TOTAL	100.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44905100	116	10	L	160.000,00	21002504
						TOTAL	160.000,00
						TOTAL	260.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Página 2 de 3
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 445	Nº controle: 21002188
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR								
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR								
280	Curitiba								
00000001	Ampliar o Canteiro de Estudos de Obras, no município de Curitiba	116	10	L		160.000,00	21002504		
						TOTAL	160.000,00		
						TOTAL	160.000,00		

 Página 3 de 3
 N° controle: 21002188

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 445

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA					
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA					
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903500	258	95	L	100.000,00 21002504
					TOTAL	100.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP					
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR					
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44903900	116	10	L	160.000,00 21002504
					TOTAL	160.000,00
					TOTAL	260.000,00

144104/2021

PORTARIA Nº 446/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002510 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.192.700,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos III e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

 Página 1 de 4
 N° controle: 21002195

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 446

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33901500	147	01	L	500.000,00	21002510
		33903900	107	09	L	11.702,00	21002510
		44905100	100	01	L	380.998,00	21002510
						TOTAL	892.700,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33909300	100	01	L	300.000,00	21002510
						TOTAL	300.000,00
						TOTAL	1.192.700,00

 Página 2 de 4
 N° controle: 21002195

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 446

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000003	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	380.998,00	21002510
					TOTAL	380.998,00
					TOTAL	380.998,00

 Página 3 de 4
 N° controle: 21002195

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 446

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903000	147	01	L	500.000,00 21002510
		33903600	107	09	L	11.702,00 21002510
		44905100	100	01	L	380.998,00 21002510
					TOTAL	892.700,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3902	DIRETORIA GERAL								
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	L	300.000,00	21002510		
						TOTAL	300.000,00		
						TOTAL	1.192.700,00		

Página 4 de 4

Nº controle: 21002195

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 446

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	380.998,00	21002510
					TOTAL	380.998,00
					TOTAL	380.998,00

144105/2021

PORTARIA Nº 447/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002507 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002197

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 447

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31901300	101	01	L	73.425,00	21002507
		31911300	164	10	L	73.575,00	21002507
						TOTAL	147.000,00
						TOTAL	147.000,00

Página 2 de 2

Nº controle: 21002197

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 447

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31901100	101	01	L	73.425,00	21002507
		31901100	164	10	L	73.575,00	21002507
						TOTAL	147.000,00
						TOTAL	147.000,00

144106/2021

PORTARIA Nº 449/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002511/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 4 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002196

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 449

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903000	100	01	L	85.000,00	21002511
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909200	102	01	L	26.000,00	21002511
						TOTAL	111.000,00
						TOTAL	111.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 449

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903600	100	01	L	85.000,00	21002511
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909300	102	01	L	26.000,00	21002511
TOTAL						111.000,00	
TOTAL						111.000,00	

144107/2021

PORTARIA Nº 450/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002500 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 450

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	101	01	L	620.000,00	21002500
TOTAL						620.000,00	
TOTAL						620.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 450

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31909400	101	01	L	620.000,00	21002500
TOTAL						620.000,00	
TOTAL						620.000,00	

144109/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.053/2021 - SEFA/GS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.310.560.217,00 (dois bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e dezessete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1053

ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	13	01300	CASA CIVIL	CASA CIVIL						
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1301	100				76.888,00	110.386,00					187.274,00	21002517
											187.274,00	
ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	13	01300	CASA CIVIL	CASA CIVIL						
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	100		1.150.554,00		564.581,00	154.776,00					1.869.911,00	21002517
	168		555.832,00		108.750,00	372.500,00		200.000,00			1.237.082,00	21002517
											3.106.993,00	
ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	13	01330	CASA CIVIL	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN					

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330 250	21.822.763,00								21.822.763,00	21002517
									21.822.763,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	13 01333	CASA CIVIL AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333 258	5.456.322,00								5.456.322,00	21002517
									5.456.322,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	14 01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 147			56.617,00						56.617,00	21002517
									56.617,00	
									Página	2 de 12
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	15 01500	CASA MILITAR CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 100			33.878,00	381,00					34.259,00	21002517
147			1.625.248,00	28.360,00	858.804,00				2.512.412,00	21002517
									2.546.671,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	16 01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPEGE/PR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602 100			394.480,00	344.361,00					738.841,00	21002517
									738.841,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	19 01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901 147			11.168.409,00						11.168.409,00	21002517
									11.168.409,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	19 01960	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPEGE/PR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960 106			4.893.676,00	4.175.074,00		687.000,00			9.755.750,00	21002517
									9.755.750,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2301 100			586.657,00						586.657,00	21002517
									586.657,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302 100			208.510,00						208.510,00	21002517
147			677.046,00	129.383,00					806.429,00	21002517
									1.014.939,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02330	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100			39.152,00	190.891,00					230.043,00	21002517
147			36.505,00	9.786,00					46.291,00	21002517
									276.334,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701 100	3.797.101,00		2.949.734,00		33.228.536,00				39.975.371,00	21002517
									39.975.371,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 100	8.427.454,00			3.940.632,00					12.368.086,00	21002517
									12.368.086,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02734	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734 250	2.107.575,00								2.107.575,00	21002517
									2.107.575,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02735	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735 281	4.569.025,00								4.569.025,00	21002517
									4.569.025,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 100				1.127.953,00	6.322.974,00					7.450.927,00	21002517
										7.450.927,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 100		46.676.616,00								46.676.616,00	21002517
148		578.900,00								578.900,00	21002517
										47.255.516,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901 111					5.750,00					5.750,00	21002517
157					70.249,00					70.249,00	21002517
										75.999,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902 100				36.200,00	36.301,00					72.501,00	21002517
										72.501,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3914 100		12.022.089,00								12.022.089,00	21002517
										12.022.089,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917 100		94.957.219,00		393.504,00	170,00					95.350.893,00	21002517
										95.350.893,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921 100		89.937.272,00		2.830,00	41,00	1.299,00				89.941.442,00	21002517
										89.941.442,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922 100		298.489.489,00								298.489.489,00	21002517
111				770.641,00	772.609,00					1.543.250,00	21002517
157				3.426.563,00	29.499,00	9.000,00				3.465.062,00	21002517
										303.497.801,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 100		867.190.880,00		86.132.004,00	30.703.201,00	2.500.000,00				986.526.085,00	21002517
116				44.891.653,00	21.718.112,00	617.257,00	14.434.523,00			81.661.545,00	21002517
147				5.377.500,00						5.377.500,00	21002517
										1.073.565.130,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100		99.162.416,00		9.758.195,00	3.378.908,00	3.018.766,00				115.318.285,00	21002517
										115.318.285,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130 100		7.307.197,00		401.852,00						7.709.049,00	21002517
116				187.795,00	142.900,00		813.285,00			1.143.980,00	21002517
164						453.736,00				453.736,00	21002517
										9.306.765,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4133	100	252.580,00		8.625.020,00	225.107,00					9.102.707,00	21002517
	116			24.738.085,00						40.521.437,00	21002517
										49.624.144,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100			1.950.625,00	869.002,00					2.819.627,00	21002517
										2.819.627,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100				4.175.534,00					4.175.534,00	21002517
	147			2.308.198,00	417.943,00					2.726.141,00	21002517
										6.901.675,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100	49.767.500,00								49.767.500,00	21002517
	132	27.390.861,00								27.390.861,00	21002517
	164					591.339,00				591.339,00	21002517
										77.749.700,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
										Página	7 de 12
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			55.599,00	224.181,00					279.780,00	21002517
	132	13.409.155,00								13.409.155,00	21002517
										13.688.935,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	100	44.027.084,00		2.391,00	12.610,00					44.042.085,00	21002517
	132	2.003.089,00								2.003.089,00	21002517
	164					1.728.257,00				1.728.257,00	21002517
										47.773.431,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	100	12.830.555,00								12.830.555,00	21002517
	132	3.779.782,00								3.779.782,00	21002517
										16.610.337,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100	32.121.262,00				4.327,00				32.125.589,00	21002517
										32.125.589,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100	23.994.709,00		30.592,00	81.006,00	5.300,00				24.111.607,00	21002517
										24.111.607,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
										Página	8 de 12
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100	14.358.918,00		430.141,00	178.150,00	50,00				14.967.259,00	21002517
										14.967.259,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132			14.723.549,00	3.369.451,00		1.448.767,00			19.541.767,00	21002517
										19.541.767,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4701	102					2.097.691,00				2.097.691,00	21002517
										2.097.691,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100					5.903.875,00				5.903.875,00	21002517
	124			24.178,00	4.772,00					28.950,00	21002517
										5.932.825,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100			4.560.164,00	4.806.836,00	161.000,00				9.528.000,00	21002517
	102			13.136.176,00	10.860.503,00		125.000,00			24.121.679,00	21002517
										33.649.679,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04962	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130				521.119,00						Página 9 de 12
										521.119,00	21002517
										521.119,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04965	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPPIR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4965	102			330.962,00						330.962,00	21002517
										330.962,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04966	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966	131			714.816,00	8.500,00					723.316,00	21002517
	150			3.876.446,00	653,00					3.877.099,00	21002517
										4.600.415,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04967	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102			8.673.428,00						8.673.428,00	21002517
	147			2.845.304,00						2.845.304,00	21002517
										11.518.732,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	164	1.584.168,00								1.584.168,00	21002517
										1.584.168,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05131	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	164	1.178.057,00								1.178.057,00	21002517
										1.178.057,00	
											Página 10 de 12
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05132	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	100			152.030,00	175.754,00					327.784,00	21002517
	164	4.351.679,00								4.351.679,00	21002517
										4.679.463,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	147			532.600,00						532.600,00	21002517
										532.600,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			71.313,00	100.027,00		20.462,00			191.802,00	21002517
	102			6.376.891,00						6.376.891,00	21002517
										6.568.693,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100	10.400.909,00								10.400.909,00	21002517
										10.400.909,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533 160			44.513,00	450,00					44.963,00	21002517
									44.963,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
									Página 11 de 12	
										Processo
6731 147			2.255.425,00						2.255.425,00	21002517
									2.255.425,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06774	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 102			474.279,00	114.793,00		247.312,00			836.384,00	21002517
250					3.960,00				3.960,00	21002517
									840.344,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6901 100			761.717,00						761.717,00	21002517
									761.717,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06931	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 100	15.696.085,00				4.687,00				15.700.772,00	21002517
146			123.207,00	1.793,00					125.000,00	21002517
									15.825.772,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06961	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961 138			70.240,00	46.959,00					117.199,00	21002517
									117.199,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147			94.434,00	27.715,00					122.149,00	21002517
									Página 12 de 12	
									122.149,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 100						10.781.511,00			10.781.511,00	21002517
147						18.700.000,00			18.700.000,00	21002517
									29.481.511,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100						75.000,00			75.000,00	21002517
147			1.931.778,00						1.931.778,00	21002517
									2.006.778,00	
									2.310.560.217,00	

143942/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.054/2021 - SEFA/GS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 30.971.000,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002204

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1054

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	31 03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 100								30.971.000,00	30.971.000,00	21002520
									30.971.000,00	
									30.971.000,00	

143945/2021

RESOLUÇÃO Nº 1055/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.149.165-5,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1055

Nº controle: 21002221

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262			31.000,00						31.000,00	21002542
										31.000,00	
										31.000,00	

143946/2021**RESOLUÇÃO Nº 1056/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.149.160-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1056

Nº controle: 21002201

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	101	920.000,00								920.000,00	21002519
										920.000,00	
										920.000,00	

143949/2021**RESOLUÇÃO Nº 1057/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.132.946-7,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1057

Nº controle: 21002171

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA . COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			2.400,00						2.400,00	21002482
										2.400,00	
										2.400,00	

143952/2021**RESOLUÇÃO Nº 1058/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002508/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.146.013-0,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1058

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903900	116	10	P	3.000.000,00	21002508
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1058

Nº controle: 21002192

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903900	116	10	P	3.000.000,00	21002508
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

143955/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.059/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.136.823-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.495,00 (cem mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1059

Nº controle: 21002226

ÓRGÃO											
UNIDADE CONTÁBIL		13	CASA CIVIL								
		01300	CASA CIVIL								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	147			100.495,00						100.495,00	21002547
										100.495,00	
										100.495,00	

143959/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.060/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002528/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.150.381-5,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1060

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	250	95	P	6.600,00	21002528
TOTAL						6.600,00	
TOTAL						6.600,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1060

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	250	95	P	6.600,00	21002528
TOTAL						6.600,00	
TOTAL						6.600,00	

143960/2021

RESOLUÇÃO Nº 1061/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.150.381-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002225

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1061

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546 250						6.600,00			6.600,00	21002546
									6.600,00	
									6.600,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002225

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1061

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546 250			6.600,00						6.600,00	21002546
									6.600,00	
									6.600,00	

143962/2021**RESOLUÇÃO Nº 1.062/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.149.165-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002219

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1062

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 262				31.000,00					31.000,00	21002538
									31.000,00	
									31.000,00	

143967/2021**RESOLUÇÃO Nº 1.063/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 41.651.956,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

Nº controle: 21002218

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1063

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701 101			4.075.522,00						4.075.522,00	21002536
									4.075.522,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2902 128				1.724.026,00			1.131.106,00			2.855.132,00 21002536
										2.855.132,00
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2930 128				7.000.000,00	10.024.350,00	100.000,00				17.124.350,00 21002536
										17.124.350,00
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4530 101					17.655,00					17.655,00 21002536
										17.655,00
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
5102 101				5.136.866,00						5.136.866,00 21002536
										5.136.866,00
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANÁ BPP								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
5131 101				1.242.695,00						1.242.695,00 21002536
										1.242.695,00
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
5132 101				1.200.000,00						1.200.000,00 21002536
										1.200.000,00
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
6502 101				3.000.000,00	311.164,00					3.311.164,00 21002536
										3.311.164,00
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ . COHAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
6774 101				1.031.395,00						1.031.395,00 21002536
										1.031.395,00
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
6902 101				366.000,00	150.000,00					516.000,00 21002536
										516.000,00
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
6931 101				4.022.139,00	1.119.038,00					5.141.177,00 21002536
										5.141.177,00
										Página 3 de 3
										41.651.956,00

143997/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.064/2021 - SEFA/GS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.136.823-3,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.495,00 (cem mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1064

Nº controle: 21002224

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
1302 147					100.495,00					100.495,00 21002545
										100.495,00
										100.495,00

144009/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 07/2021 - SEFA/SEED/SESA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE; e

Considerando o contido no e-Protocolo 17.648.444-6; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao contido no art. 158º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho destinado a estabelecer a metodologia de apuração do fator educacional, na apuração do Índice de Participação dos Municípios, em cumprimento ao contido no art. 158, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, bem como para avaliar os critérios atuais e analisar a eventual possibilidade de inserção de indicadores relacionados com as áreas de saúde e de saneamento básico.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I – Felipe Zeraik Lima (SEFA/AAET/IPM) – RG nº 13.817.166-3;
- II – Paulo Pereira de Carvalho (SEFA/AAET/IPM) – RG nº 1.767.295-9;
- III – Luis Fernando Gomes Claro (SEFA/AAET/IPM) – RG nº 34.255.091-3;
- IV – Roberto Carlos Ricardo (SEFA/AAET/IPM) – RG nº 7.251.780-0;
- V – Luísa Regina Mazer (SEFA/DG) – RG nº 15.602.210-1;
- VI – Fernanda Paula Evangelista (SEED) – RG nº 6.705.174-2;
- VII – Tallys Kalyinka Feldens (SESA) – RG nº 14.933.190-5.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da publicação desta Resolução Conjunta, relatório conclusivo sobre aspectos relacionados à alteração dos critérios de repartição do ICMS a que se faz menção no inciso II do art. 158 da Constituição Federal de 1988, dispondo, dentre outros, sobre os seguintes aspectos:

- I - relação de atos normativos legais e infralegais que atualmente regem a repartição do ICMS livre no Estado do Paraná;
- II - experiência de outros Estados;
- III - elaboração de minuta de anteprojeto de lei, com justificativa e exposição de motivos, para alteração da sistemática vigente e cumprimento da disposição constitucional;
- IV - municípios mais afetados pela alteração, considerando o cenário vigente;
- V - eventuais custos extras decorrentes das medidas propostas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido fundamentado do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

143951/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
REVOGAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS –
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2021 – HIWM
PROTOCOLO: 17.469.528-8

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL
INFANTIL WALDEMAR MONASTIER – HIWM.

REVOGAÇÃO: da Republicação do Edital 01/2021 e da Sessão Pública
para Análise Documental de 04/10/2021 às 14h00, do Hospital Infantil
Waldemar Monastier - HIWM.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

144286/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 053/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 023/2020 CEDCA/PR, que trata da aprovação da Planilha de SUPERÁVIT 2019; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de setembro 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Fortalecimento dos 07 (sete) Núcleos de Proteção à Criança e aos Adolescentes Vítimas de Crimes”, protocolado sob nº 17.511.286-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SESP/PR, no valor de R\$ 1.635.565,80 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), com recursos da Deliberação nº 023/2020 – CEDCA/PR, – Deliberação: Equipamentos para os Nucleos – Eixo:6, fonte 150.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

143933/2021

DELIBERAÇÃO Nº 054/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 019/2021, que trata da aprovação da utilização do superávit;

Considerando a Deliberação nº 021/2021, que trata da aprovação do projeto Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar para crianças e adolescentes), protocolo nº 17.234.847-5, da Paraná Esporte, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), com recursos do Saldo Remanescente 2020 e 2021 - FIA LIVRE, da Deliberação nº 019/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150 (Redação dada pela errata nº 003/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 07/06/2021 - DIOE nº 10949).

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de Setembro de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar para crianças e adolescentes)”, protocolo nº 17.234.847-5, da Paraná Esporte, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos valores de:
- R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), com recursos da Deliberação nº 028/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150 e
- R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) a título de contrapartida da Paraná Esporte.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 021/2021 – CEDCA/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

143930/2021

DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 083/2018 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto “Pelo Direito à Vida III”, da OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de setembro 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto “Pelo Direito à Vida III”, da OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, protocolo nº 17.999.670-7, no valor de R\$ 7.811.521,14 (sete milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e catorze centavos) do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

143940/2021

DELIBERAÇÃO 57/2021

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 09 de Agosto de 2021;

Considerando a Deliberação nº 08/2020 – CEDCA/PR que aprovou os objetivos prioritários norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Considerando as orientações recebidas pela Diretoria do Orçamento Estadual - DOE/SEFA, referente a antecipação do prazo do envio da proposta orçamentária dos fundos para o dia 13/08/2021;

Considerando a organização do Departamento da Criança e do Adolescente – DPCA/SEJUF quanto a inserção das metas na Proposta Orçamentária 2022 do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, de acordo com as linhas de ação constante nos planos dos exercícios anteriores;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 65.066.360,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 2º Aprova a manutenção dos 10 (dez) objetivos prioritários, distribuídos nos 06 (seis) eixos norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme dispõe a Deliberação nº 08/2020 – CEDCA/PR, para o ano de 2022.

Art. 3º Aprova as metas previstas na Proposta Orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, do exercício de 2022.

Art.4º Para fins de regularização, o Plano de Ação do FIA 2022 deverá ser organizado conforme a referida proposta orçamentária aprovada.

Art. 5º Esta Deliberação tem efeitos retroativos a partir do dia 09/08/2021.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Outubro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do CEDCA/PR

143899/2021

PORTARIA N.º 037/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, a Resolução nº 074/2015-SEJU, Resolução nº 076/2017-SEJU, ainda, Decreto 7.667 de 14 de maio de 2021, bem como, de acordo com o contido no protocolo 17.773.144-7.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar de Ofício a servidora GRAZIELLE CARDOSO DA SILVA REIS, RG Nº 8.359.779-8, servidora efetiva desta SEJUF, ocupante do cargo de Agente Execução, Função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa para a Casa de Semiliberdade Joana Miguel Richa.

Art. 2º. Publique-se

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

143844/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO N.º 210/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 13.357.871-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, o conteúdo da Resolução n.º 146/2021/SESP, de 27/05/2021, Edição do Diário n.º 10945, publicada em 28/05/2021, para instrução e complementação do relatório conclusivo do procedimento em análise.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

143848/2021

RESOLUÇÃO N.º 228/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 17.880.229-1;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 195 de 26 de julho de 2021 publicada no DIOE nº 10.991 de 04 de agosto de 2021, na parte onde se lê: "para exercer a Função Privativa Policial de Chefe", leia-se: "para exercer a Função Privativa Policial de Diretor".

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

143752/2021

RESOLUÇÃO N.º 237/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 16.781.657-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o conteúdo da Resolução nº 189/2021-SESP de 15/07/2021, publicada em DIOE nº 10.961 de 21/07/2021.

Art. 2º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa Tecnisub Indústria e Comércio Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 02.846.684/0001-72, em decorrência da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 1121/2019–GMS 2976/2019, o qual teve por objeto a aquisição de compressor de ar para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Jefferson de Alencar, RG 6.164.761-9, ocupante do cargo de 1º Tenente QEOPM, como Presidente; João Valter da Lus, RG5.337.072-1, ocupante do cargo de Subtenente QPMG2-0, como Membro; Ricardo Massao Kikuchi, RG 7.065.847-0, ocupante do cargo de Soldado QPMG2-0, como Membro.

Art. 4º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, e concluir dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

143948/2021

RESOLUÇÃO N.º 238/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 8.955 de 6 de março de 2018, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.961.433-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Charles Fabiano Flores – Investigador de Polícia RG 3.532.480-1, Alvimar Pinto - Investigador de Polícia RG 3.295.232-1 e Adriano Eduardo Hellwig - Investigador de Polícia RG 4.755.609-0, para a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

143850/2021

RESOLUÇÃO N.º 239/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 8.955 de 6 de março de 2018, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.961.125-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Charles Fabiano Flores – Investigador de Polícia RG 3.532.480-1 na Presidência da Comissão, os Investigadores de Polícia Alvimar Pinto RG 3.295.232-1 e Adriano Eduardo Hellwig RG 4.755.609-0 membros nas Comissões para lavratura de Termos de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de veículos considerados inservíveis ou desnecessários ao do Departamento da Polícia Civil do Estado, bem como, avaliá-los para fins de alienação.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 112/2019 SESP, de 16 de abril de 2019 e Resolução nº 137/2019 SESP de 24 de maio de 2019,

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144027/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO****PORTARIA N.º 071/2021 – PAD**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 050/2021/PAD, publicada em 14 de junho de 2021, no Diário Oficial do Estado, edição n.º 10.954, referente ao protocolo n.º 15.012.612-6, atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

144117/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLEHE o Despacho nº 1115/2021-SVS, contido no Protocolo sob nº 16.859.417-8, e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do servidor WILLIAN ANTONIO DE PAIVA, RG nº 9.069.731-9, Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Jacarezinho, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

144235/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 89/2021**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

A substituição do servidor LUCIANO ANDRADE COUTINHO, RG nº 15.184.517-7/PR, nomeado como presidente da Comissão de Sindicância, protocolo nº 16.824.393-6, através da Portaria nº 83/2021-Corregedoria, DIOE nº 11022 de 21/09/2021, pelo servidor JOSÉ FERNANDO PEREIRA RODRIGUEZ, RG nº 6.856.720-3/PR.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

144019/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.636.088-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 3019/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e compra de medicamentos pagos pelo SD. QPM 1-0 FELIPE AUGUSTO DA SILVA GUARNIERI, portador do RG nº 13.848.653-2, objetivando o ressarcimento de despesas médicas efetuadas com tratamento médico odontológico, em virtude de acidente automobilístico com a viatura da Polícia Militar do Paraná – PMPR, durante atendimento de ocorrência policial, em data de 31 de março de 2019, no valor de R\$ 3.262,01 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144222/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.294.764-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 124/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 310/2021, visando à contratação de empresa especializada para substituição do motor O-470-R-25, serial number 459078, e componentes da aeronave

Cessna Skyline, C182P, matrícula PT-JPX, Falcão 05, na modalidade Exchange, por motor novo, de acordo com o manual da aeronave, e sua instalação, deixando-a aeronavegável, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (Bpma), no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa SC AVIATION – COMERCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVICOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.103/0001-22, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), totalizando o processo em R\$ 583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 01 de Outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

144214/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.391.140-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do Escrivão de Polícia RONALDO PEREIRA DA LUZ, portador do RG 5.421.848-6, no montante total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), afeto ao deslocamento que necessitou realizar até o Município de Guaíra, com saída de Toledo, PR, entre 21 a 23 e 28 a 30 de dezembro de 2020, para realização de atividades cartorárias demandadas pelo exercício das atividades de polícia judiciária na cidade de destino, ante falta de escrivães para as tarefas na ocasião, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2107/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão de que a despesa ora reconhecida derivou de cumprimento a ordem superior do agente público, bem como considerando que os Relatórios de Viagem do mesmo servidor foram apresentados no prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional do beneficiário. De toda maneira, à vista de que, em tese, as viagens derivaram de ordens exaradas com prévia antecedência, o órgão envolvido deve apresentar as razões pelas quais incorreu a resolução do crédito em questão também de forma prévia àqueles deslocamentos, no mesmo exercício financeiro de suas ocorrências, como determinam as normas do mesmo Decreto, sem prejuízo de instaurar, se for o caso, apuração de responsabilidade específica para tanto.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144078/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.449.477-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a despesa à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas unidades policiais de Morretes, Antonina e Pinhão para atender às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, em favor da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA inscrita no CNPJ 03.750.757/0001-90, no valor total de R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3108/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão das datas de encerramento do exercício, delimitadas na Resolução SEFA nº 1053/2020, de acordo com o despacho de fls. 91/92 não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

144093/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.764.423-4

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, e no artigo 118, todos da Lei Complementar 14 de 1982 e com base na Informação nº 3026/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pela Escrivã de Polícia Civil DAYANE PAULO SILVA (fls. 02/03), portadora do RG nº 15.134.443-7, objetivando ressarcimento com despesas médicas em razão de acidente durante treinamento na Escola Superior de Polícia Civil – ESPC/PCPR, no valor de R\$ 3.098,42 (três mil, noventa e oito reais, e quarenta e dois centavos).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144073/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.025.747-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3142/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Dois Vizinhos/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 104.897,55 (cento e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência de fls. 43/60 e na Minuta do Edital de fls. 62/111.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144233/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.076.914-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3151/2021 - AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1018/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a a sociedade empresária PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação para atender as necessidades do Instituto Médico Legal visando a prorrogação da vigência contratual por mais (doze) meses, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 108.525,88 (cento e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme minuta do termo aditivo de fls. 180/181.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144226/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.025.355-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº2992/2021 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 12 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devi-

damente alocado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH e cadastrado na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144050/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.028.665-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2988/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da Divisão Estadual de Narcóticos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144056/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.051.164-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº2945/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado às fls. 07 e utilizado para as atividades de serviço reservado à Inteligência da PMPR, devidamente alocados na frota da 2º CRPM – 15º BPM – Rolândia.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144065/2021

PMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

I. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta)

publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
044/2021	440/2020	170/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELLI

142993/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 202-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXCLUIR

LUCIANO SCHLUMBERGER, RG nº 4.439.377-8, Matrícula C-9777, da Comissão instituída pela Portaria nº 155-21, de 02 de agosto de 2021 e do Grupo de Trabalho Multissetorial, designado pela Portaria nº 184-21, de 08 de setembro de 2021, e

INCLUIR

NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, RG nº 989.775-5, Matrícula P-1221, na Comissão instituída pela Portaria nº 155-21, de 02 de agosto de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 203-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXCLUIR

LUCIANO SCHLUMBERGER, RG nº 4.439.377-8, Matrícula C-9777, da Comissão instituída pela Portaria nº 172-21, de 26 de agosto de 2021, e

INCLUIR

NILSON VIANA, RG nº 775.226-1, Matrícula P-842, como Presidente na composição da Comissão instituída pela Portaria nº 172-21, de 26 de agosto de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 204-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

STEFANNY PRISCILA FERNANDES, RG nº 9.884.847-9, do exercício do emprego de provimento em comissão de Assessor III, Símbolo CC04, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir desta data.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 205-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando o contido no protocolo nº 18.067.851-4, resolve:

DESIGNAR

Comissão para apresentar relatório com diagnóstico da atual situação do pátio público de limpeza de caminhões (Vila da Madeira) nos aspectos atinentes à conservação, adequação e ritos operacionais adotados, ou seja, em âmbito técnico, operacional e ambiental, constituída pelos membros abaixo:

FERNANDO PINHEIRO DIAS, RG nº 7.954.899-5, Matrícula C-9404;

CLEVERSON ALMINDO DA SILVA, RG nº 6.808.518-7, Matrícula C-9853;

LUCIANO DA CRUZ ROSINA, RG nº 6.971.353-0, Matrícula C-9800;

ANDRÉA ALMEIDA LOPES DE DEUS, RG nº 20.568.476-4, Matrícula P-2069. RAFAEL RENESTO – Representante AGRASIP
O relatório deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de publicação desta portaria.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 206-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

SUBSTITUIR

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079, por RAFAEL EIDI MATUGUMA, RG nº 9.689.337-0, Matrícula C-9885, na Portaria nº 390-20, de 28 de outubro de 2020, Apoio Técnico-Engenharia, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 207-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

RHUAN ANTUNES DE OLIVEIRA, RG nº 8.177.520-6, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Sinalização, Balizamento e Monitoramento na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 208-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020; Considerando as informações contidas no protocolo sob nº 17.855.045-4, Resolve: AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 162-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

143749/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10835/2021/OP-GOUT. Prot. 18.086.525-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) DURVALINA ROSA DE JESUS GUILHEN - CPF/CNPJ 534.366.799-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.389.918,00 N 346.921,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.20 m³/h 1.26 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

143807/2021

Portaria nº 10833/2021/OP-GOUT. Prot. 18.063.275-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDSON DOS SANTOS - CPF/CNPJ 031.597.559-83. Piquiri. Coordenadas UTM 7.340.004,94 N 291.601,58 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 1.10 horas/dia 31 dias/mês. Município Moreira Sales.

143802/2021

Portaria nº 10832/2021/OP-GOUT. Prot. 18.063.270-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AURELIO COSTA NETO - CPF/CNPJ 317.484.819-91. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.446.069,00 N 361.948,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 1.17 horas/dia 30 dias/mês. Município Alto Paraná.

143801/2021

Portaria nº 10809/2021/OD-GOUT. Prot. 18.063.265-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0044-28. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.210.843,01 N 784.894,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.60 m³/h 1.78 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira.

143800/2021

Portaria nº 10823/2021/OD-GOUT. Prot. 18.052.070-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jonas San Martin Portela - CPF/CNPJ 339.147.539-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.234.024,00 N 565.714,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

143799/2021

Portaria nº 10829/2021/OD-GOUT. Prot. 18.052.071-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUILHERME PEREIRA SCHUEROFF - CPF/CNPJ 069.398.939-46. Ivaí. Coordenadas UTM 7.443.782,34 N 247.372,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 2.11 horas/dia 31 dias/mês. Município Querência do Norte.

143798/2021

Portaria nº 10828/2021/OP-GOUT. Prot. 18.048.384-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Maria Lucia de Benato Pires - CPF/CNPJ 069.618.209-21. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.210,00 N 413.701,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 3.27 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

143797/2021

Portaria nº 10826/2021/OD-GOUT. Prot. 18.048.382-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ BORTOLUZZI CANOVA - CPF/CNPJ 644.375.589-87. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.574,00 N 263.931,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 22.21 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

143796/2021

Portaria nº 10825/2021/OP-GOUT. Prot. 18.041.104-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANDERSON CIPRIANI - CPF/CNPJ 062.066.589-02. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.546,00 N 784.283,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 2.48 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

143795/2021

Portaria nº 10824/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.103-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE SCHMIDT - CPF/CNPJ 302.877.589-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.340,52 N 265.741,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 2.82 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

143793/2021

Portaria nº 10827/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.923-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Pedro Henrique Walcker - CPF/CNPJ 644.099.459-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.226,99 N 214.995,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 7.63 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

143790/2021

Portaria nº 10822/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.917-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ana Clara Ribeiro - CPF/CNPJ 092.869.279-59. Pirapó. Coordenadas UTM 7.446.348,00 N 445.769,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 1.11 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguapitã. Esta portaria revoga a portaria nº 10432/2021/AP-GOUT.

143789/2021

Portaria nº 10816/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.240-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Joseane Smerecki Pereira de Miranda - CPF/CNPJ 049.722.299-00. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.486.593,79 N 414.617,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 15.84 m³/h 0.96 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Inácio.

143788/2021

Portaria nº 10821/2021/OD-GOUT. Prot. 18.018.536-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALMOR JOSE DALMORA - CPF/CNPJ 303.229.950-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.825,01 N 270.646,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 2.47 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

143787/2021

Portaria nº 10819/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.300-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDERSON JOSE ALBERTON - CPF/CNPJ 046.055.179-52. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.205.485,94 N 790.882,10 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 6.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 10552/2020.

143786/2021

Portaria nº 10839/2021/OP-GOUT. Prot. 18.124.521-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) João Roberto Enz - CPF/CNPJ 397.610.969-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.400.813,00 N 382.976,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 3.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paçandu. Esta portaria revoga a portaria nº 11471/2021/AP-GOUT.

143811/2021

Portaria nº 10838/2021/OP-GOUT. Prot. 18.119.359-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) DIRCEU DOS SANTOS - CPF/CNPJ 520.420.909-30. Piquiri. Coordenadas UTM 7.357.027,04 N 286.830,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Irrigação de jardins, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 1.50 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

143810/2021

Portaria nº 10836/2021/OP-GOUT. Prot. 18.119.378-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRANCISCO DONIZETTI RAZENTE - CPF/CNPJ 403.219.169-

72. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.904,00 N 382.087,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 19.82 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança.

143809/2021

Portaria nº 10837/2021/OP-GOUT. Prot. 18.102.804-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIS FRANCISCO PARO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 024.793.399-63. Ivaí. Coordenadas UTM 7.388.155,00 N 291.120,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 22.30 m³/h 2.55 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10411/2020.

143808/2021

Portaria nº 10820/2021/OD-GOUT. Prot. 18.079.502-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERGIO DIAS MULZA - CPF/CNPJ 577.573.139-53. Ivaí. Coordenadas UTM 7.438.411,00 N 366.299,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 4.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

143806/2021

Portaria nº 10830/2021/OP-GOUT. Prot. 18.073.905-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUCAS VINICIUS FERREIRA - CPF/CNPJ 085.186.489-98. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.096,41 N 227.437,73 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 2.07 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

143805/2021

Portaria nº 10834/2021/OD-GOUT. Prot. 18.068.311-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLEDIMAR SCHMITZ - CPF/CNPJ 023.077.289-70. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.173.456,00 N 260.131,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 6.23 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Prata do Iguaçu.

143804/2021

Portaria nº 10815/2021/OD-GOUT. Prot. 18.064.703-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) DILNEI STUANI - CPF/CNPJ 546.289.899-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.256.807,00 N 223.424,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10058/2021/OP-GOUT.

143803/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00040/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADEMAR DE OLIVEIRA - 806411809-34 - 03358722-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121446 - 13.756,69 - ADRIEL EMERSON KAISER - 074963989-00 - 03358779-1 - ITCMD - PAF 6635623-0 - 13.047,27 - AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90491642-00 - 03358771-6 - ICMS - PAF 6627217-6 - 792.759,53 - ALBERTO MORETTI FILHO - 277743849-87 - 03358699-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00070471 - 600,00 - 03358756-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00070470 - 2.387,20 - AMILTON DE OLIVEIRA - 048830749-00 - 03358696-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00085083 - 2.428,80 - AMOSI - ASSOCIACAO DE MORADORES DE PROPRIETARIOS DE IMO - 02110978/0001-31 - 03358709-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00085063 - 5.883,50 - ANTONIO MARQUES - 114810059-87 - 03358706-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00079869 - 3.629,61 - 03358714-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00079870 - 2.419,74 - 03358720-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00079872 - 412.968,96 - 03358723-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00079871 - 44.361,90 - 03358755-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00079868 - 3.629,61 - ANTONIO PIATNOCZKA - 869993469-68 - 03358684-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00106381 - 1.018,70 - 03358689-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00103460 - 5.602,85 - ARTHUR MOSCALEWSKI SCHUARTZ - 275605039-34 - 03358778-3 - ITCMD - PAF 6636453-4 - 32.300,40 - BRAGAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32350027/0001-09 - 03358695-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0015162-27.2021 - 13.969,95 - CARLOS EMANUEL FAGUNDES MUNHOZ - 038441509-19 - 03358782-1 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 173728484 - 26.316,28 - CELSO DACHERY - 016626539-05 - 03358743-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00121556 - 3.905,56 - CELSO DE FREITAS - 44659409-04 - 03358701-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90000069 - 12.306,00 - 03358757-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90005102 - 40.469,16 - CEZAR GIBRAN JOHNSON - 018671339-89 - 03358724-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0744/2021 - 3.232,06 - CLARICE LOURENCO THERIBA - 810046309-30 - 03358727-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0690/2021 - 11.920,64 - 03358731-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0764/2021 - 1.499,77 - CLERIO BENILDO BACK - 142137539-72 - 03358740-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0755/2021 - 8.195,44 - DARCI JOSE ZOLANDEK - 374571369-91 - 03358712-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0760/2021 - 2.980,16 - DERLI PEREIRA DO AMARAL - 029398899-45 - 03358687-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00082916 - 3.237,64 - DIOCLECIO DAMACENO - 431092509-00 - 03358682-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00070201 - 6.549,50 - DIONEIA MODESTO DA SILVA - 056195719-39 - 03358697-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00064214 - 353,01 - DIVONZIR PEREIRA PAIANO - 660485329-20 - 03358751-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00082821 - 3.093,60 - DONIZETE L DE BRITO - MADEIRAS - 04187778/0001-02 - 03358707-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00071844 - 644,50 - EDENILSON LOURENCO DOS SANTOS - 867076049-53 - 03358747-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00105184 - 41.752,58 - EDERSON MARTINHO TELEKEN - 038836749-07 - 03358716-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00120053 - 7.765,51 - EDILSON RAMOS - 029400899-30 - 03358725-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00091049 - 9.168,30 - EDIVALDO MARQUES APOLINARIO - 009244709-09 - 03358698-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00113003 - 607,20 - ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO - 615360409-91 - 03358753-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0748/2021 - 1.485,50 - ELTON ROGERIO KERN - 783655039-72 - 03358702-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00073872 - 7.805,15 - EMPREITEIRA DE OBRAS ANDE LTDA - 02343677/0001-58 - 03358736-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00063054 - 3.315,30 - FRANCELINA ALVES DA SILVA - 03138330/0001-36 - 03358742-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00046476 - 1.109,80 - GABRIEL PIOVEZAN - 073727599-51 - 03358775-9 - ICMS - PAF 6635517-9 - 22.511,87 - 03358776-7 - ICMS - PAF 6635460-1 - 5.100,44 - GRAN COFFEE - COMERCIO DE MAQUINAS PARA CAFE EXPRESSO L - 90598205-21 - 03358773-2 - ICMS - PAF 6636586-7 - 3.578,627,30 - HOSP - LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 06081203/0001-36 - 03358765-1 - CONTRATOS - PROTOCOLO 142477548 - 236.404,38 - HUDSON JOSE BUENO - 779866369-04 - 03358737-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115935 - 5.752,12 - IRENE SILVA DA VEIGA - 397753809-87 - 03358732-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90003313 - 54.574,80 - JACIR JOAQUIM SILVEIRA - 697634539-68 - 03358688-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00035548 - 1.065,90 - JACIR PEDROSO - 029316259-06 - 03358713-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00062986 - 1.105,10 - JOAO CARLOS PERES - 602790449-68 - 03358758-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0745/2021 - 13.948,89 - JOAO JOSE FERREIRA BARBOSA - 426227519-15 - 03358691-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00047485 - 1.657,65 - JOSE C C LOPES - 068958398-28 - 03358703-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00032577 - 706,02 - JOSE JAIR DE ANDRADE - 186162329-15 - 03358705-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00117873 - 4.891,61 - JOSE MACHADO SANTANA - 190883459-53 - 03358711-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0732/2021 - 747,77 - JOSE MAURILIO LOVATO MADEIRAS - 04460482/0001-13 - 03358733-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00084159 - 2.085,80 - JOSE OSORIO DA SILVA - 413598799-00 - 03358681-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111938 - 644,50 - JOSE ROBERTO COCO - 589300609-78 - 03358690-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0730/2021 - 1.482,24 - JULIO CESAR MAINARDES E CIA LTDA - 07134447/0001-00 - 03358729-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00065074 - 629,10 - 03358744-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00065075 - 629,10 - JULIO CESAR TADAO KOBE - ME - 25229358/0001-11 - 03358763-5 - CONTRATOS - PROTOCOLO 181158492 - 56.436,97 - JUNIOE CEZAR DE MATTOS - 094013919-71 - 03358728-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00123541 - 543,28 - KAIO HENRIQUE DOS SANTOS - 092701989-28 - 03358777-5 - ICMS - PAF 6635926-3 - 8.980,44 - KIOSHI KAKUTA - 107501269-49 - 03358693-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00070177 - 4.688,00 - LEANDRO GIORGIANI - 221798118-88 - 03358762-7 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 18032301-5 - 3.375,90 - LIEVERSON JOSE MATEUSSI - 027670489-48 - 03358719-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00056059 - 902,30 - LUIZ CARLOS RAMOS - 919333749-34 - 03358754-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00066376 - 3.509,20 - MARCIA VERONICA DE ARAUJO - 778736967-15 - 03358770-8 - ITCMD - PAF 6635176-9 - 13.142,31 - MARCOS PAULO ALVES DE MORAES - 90470785-60 - 03358781-3 - ICMS - PAF 6636324-4 - 217.908,10 - MARLI RICKLI - 015648239-89 - 03358730-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118773 - 4.083,36 - MATHEUS BOAVENTURA DOS REMEDIOS JUNIOR - 562055629-87 - 03358715-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00103625 - 1.419,00 - MICHEL VAGNER PRESTES DE OLIVEIRA - 022657929-85 - 03358717-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00057801 - 660,50 - MOACIR BRUSQUE RODRIGUES - 510109769-15 - 03358738-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00057930 - 1.105,10 - MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA - 313693919-00 - 03358685-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0676/2021 - 12.786,48 - NELSON ANTONINHO ALBRECHT - 972922659-87 - 03358748-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00121378 - 4.594,07 - NELSON CEZARIO DOS SANTOS - 364991299-68 - 03358739-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00070473 - 925,50 - OTAVIO JOSE GRAHL ROSA - 113469319-25 - 03358774-0 - ITCMD - PAF 6635980-8 - 12.804,29 - PAULO SERGIO CARNEIRO - 735212729-15 - 03358760-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00102440 - 2.017,02 - 03358761-9 - IAP -

AUTO INFRACAO 00103292 - 11.918,79 - PEDRO PAULO PAMPLONA - 027434349-53 - 03358718-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00085540 - 60.494,50 - PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - 76944818/0002-05 - 03358752-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00072865 - 193,35 - RAFAEL ANTONIO DA ROCHA PINTO - 039165509-42 - 03358766-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 17515023-4 - 10.633,56 - RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - 232242319-04 - 03358749-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0743/2021 - 2.920,21 - REINALDO ADRIANO - 021488689-18 - 03358700-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00068269 - 1.664,70 - RENATO REBELATO - 008851998-80 - 03358710-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00113019 - 6.745,38 - RICARDO ALEXANDRE LOURENCO - 018975369-25 - 03358759-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00070469 - 2.387,20 - ROMILDO GOMES RIBEIRO - 036640129-76 - 03358694-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00057370 - 1.018,31 - SALVACENTER COMERCIO DE SALVADOS LTDA - ME - 08029385/0001-21 - 03358745-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90000083 - 24.150,42 - SANDRO REGINALDO FAGA - 562464809-00 - 03358726-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0751/2021 - 4.649,63 - SB ESPELHOS E VIDROS EIRELI - 90675714-17 - 03358772-4 - ICMS - PAF 6625691-0 - 1.953.955,82 - SERGIO DE SOUZA PORTELA - 006261509-22 - 03358704-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0750/2021 - 4.649,63 - SIDNEI PICOLI AMARAL - 022021859-50 - 03358686-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0698/2021 - 14.900,80 - SUPER LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90793087-46 - 03358775-9 - ICMS - PAF 6635517-9 - 22.511,87 - 03358776-7 - ICMS - PAF 6635460-1 - 5.100,44 - 03358777-5 - ICMS - PAF 6635926-3 - 8.980,44 - SZ INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA - 04484670/0001-81 - 03358721-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00088128 - 4.941,24 - VALDEREZ BARACAT SILVEIRA - 558065978-49 - 03358780-5 - ITCMD - PAF 6636377-5 - 8.139,89 - VALDIR FREIRE CAMARGO - 039327129-35 - 03358692-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00034382 - 586,00 - VALMOR ANTUNES DE MELLO - 310007700-87 - 03358683-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00078745 - 1.246,90 - VALMOR CAVICHON - 588691589-34 - 03358734-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00103449 - 31.125,87 - VALTER MATEUS SILVA - 390567249-91 - 03358746-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00059562 - 644,50 - VILMAR RINALDI DE MORAES - 886441119-49 - 03358735-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00076449 - 1.156,30 - WALDECIR MARQUES DE OLIVEIRA - 325051839-53 - 03358741-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00059600 - 5.860,00 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA - 442082519-72 - 03358708-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0749/2021 - 3.487,22 - WILSON DO CARMO FONSECA BELARMINO - 060245719-09 - 03358750-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00105186 - 26.981,55.

Curitiba, 03 de outubro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

143831/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Juliano Kraft Romeiro 01015531962	Produsol Energia Solar	28.275.528/0001-92	Apucarana
HB Eletric Company Energia Solar Ltda	HB Energy Eletric Company	31.863.993/0001-59	Mandirituba
SH Energia Solar Ltda	Primosol	37.559.965/0001-29	Capanema

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPRNatalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-ParanáA íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

144025/2021

AGEPAR

PORTARIA Nº 47/2021-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, durante a fruição de férias do titular, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FABIO IZIDRO, RG nº 4.628.138-1/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições como Chefe da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – QS/DFQS, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, durante 30 (trinta) dias, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021, referente à fruição de férias do titular, Marco Antonio Ramos, RG nº 13.859.513-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de October de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

144014/2021

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa DPG nº 040/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, e no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Deliberação CSDP nº 011/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Revoga o art. 7º, III, da Instrução Normativa nº 040/2020 e altera o art. 7º, inciso IV, do mesmo diploma normativo, conferindo-lhe a seguinte redação:

IV – Conceder, indeferir, cassar ou suspender, de forma fundamentada, férias aos membros e servidores lotados na sede ou área sob sua supervisão, bem como analisar os pedidos relacionados, nos termos da Deliberação CSDP nº 011/2020, podendo para tanto, adotar a sistemática de tramitação já prevista na Instrução Normativa DPG nº 015/2017 – com as alterações pela IN nº 24/2018 –, que prevê a competência do Coordenador para edição de portaria de férias e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

143794/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 18.131.437-0**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Mariana Gonzaga Amorim** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Thalita de Jesus Reis**, conforme o **termo de adesão nº 036/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

143668/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Uso do e-mail expresso como ferramenta de comunicação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVEM

Art. 1º. O e-mail expresso é considerado ferramenta oficial de comunicação entre os agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servindo como o principal mecanismo de comunicação oficial, sem prejuízo de outros.

Parágrafo único. Orienta-se sua visualização ao menos duas vezes durante a jornada de trabalho, uma ao início e outra ao final do expediente, exceto quando esta seja utilizada como a única ferramenta de comunicação, hipótese na qual deve ser visualizada com frequência regular ao longo do expediente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

143791/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 094, 03 DE ABRIL DE 2020

Retifica a Resolução DPG nº 088/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o erro material contido na Resolução DPG nº 088/2020, a qual foi expedida na data de 23 de março de 2020;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 088, de modo que onde se lê:

Art. 8º. Não haverá desconto de subsídio, vencimento ou bolsa-auxílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se tão somente os valores relativos ao auxílio-transporte dos membros, servidores e estagiários, nos termos do Parecer Jurídico nº 71/202, conforme contido no Protocolo Administrativo 16.481.261-1.

leia-se

Art. 8º. Não haverá desconto de subsídio, vencimento ou bolsa-auxílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se tão somente os valores relativos ao auxílio-transporte dos membros, servidores e estagiários, nos termos do Parecer Jurídico nº 71/2020, conforme contido no **Protocolo Administrativo 16.481.256-1**.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

143792/2021

PORTARIA 187/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Gilson Rogério Duarte de Oliveira	Defensor Público	5.729.8782	01	13/10/2021	15/10/2021

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

144230/2021

PORTARIA Nº 011/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	19/11/2021	18/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	14/10/2021	15/10/2021
		01/01/2021 A 31/12/2021	21/11/2021	18/12/2021

Umuarama, 30 de setembro de 2021.

CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO
COORDENADOR
SEDE UMUARAMA

144236/2021

PORTARIA 188/2021/DPG/DPGR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Eliana Tavares Paes Lopes	Defensora Pública	147089902	02	07/10/2021	08/10/2021

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

144250/2021

PORTARIA 189/2021/DPG/DPGR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Eliana Tavares Paes Lopes	Defensora Pública	147089902	02	28/10/2021	29/10/2021

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

144272/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº036/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada de Pinheirinho - Curitiba e **Thalita de Jesus Reis**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada de Pinheirinho - Curitiba, e **Thalita de Jesus Reis**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 10h00 às 18h00, **sob a supervisão da defensora pública Mariana Gonzaga Amorim**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

143665/2021

Ministério Público do Estado
do Paraná

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 05 DE OUTUBRO DE 2021

Processo SEI	Beneficiária	Fato gerador	Origem - Destino	Valor
19.19.8000.002 4058/2021-06	Priscila da Mata Cavalcante	Remoção	Paranaguá - Curitiba	1.900,00

144289/2021

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
13162/21	Murilo E. Catuzo	01 a 03/09/21	Guaira - Toledo	1.452,52
13350/21	Murilo E. Catuzo	08 a 09/09/21	Guaira - Toledo	726,26
13346/21	Gabriel Santos P. Paquelli	02 e 09/09/21	Sto. Ant. Sudoeste - Franc. Beltrão	210,52
TOTAL				2.389,30

144196/2021

